



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2025.

Edição 4428 | Páginas: 20

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Republicação da Errata do Ato da Mesa Diretora nº 014/2025 02

- Atos da Mesa Diretora nº 040, 041 e 056/2025 02

Presidência

- Atos da Presidência nº 013 e 014/2025 03

Superintendência Legislativa

- Leis nº 2155, 2167, 2214, 2215/2025 04

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 147/2023; 060, 069, 090, 113, 142, 160, 166, 180 e 186/2024, e 002/2025 04

- Projetos de Lei nº 140 e 141/2025 12

- Decreto Legislativo nº 030/2025 15

- Projeto de Decreto Legislativo nº 046/2025 15

- Moções nº 011, 012 e 016/2025 18

- Requerimentos nº 064 e 066/2025 18

- Indicação nº 193/2025 18

- Ata da Comissão Especial - Ato da Presidência nº 011/2025 18

- CPI - Ato da Presidência nº 003/2025 - Designação de Secretária da Comissão 19

Superintendência Administrativa

- Erratas das Resoluções nº 400, 449 e 506/2025 19

- Resoluções nº 542 e 543/2025 19

- Extrato do 2º Termo Aditivo - Contrato nº 026/2023 19

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 6272 e 6273/2025 20

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
ERRATA DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 014/2025-MD

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à **Ato da Mesa Diretora Nº 014/2025-MD**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4359 de 21 de fevereiro de 2025, devido à incorreção no texto original.

Onde se lê:

Art. 1º Conceder a servidora **EDINALRA ALVES DA SILVA**, matrícula: 14579, CPF: ***.607.212-**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo Especializado, afastamento das atividades, sem prejuízo da remuneração, para cursar Pós-Graduação Lato Sensu em **Serviço Social no Campo Sociojurídico** no período de 01/06/2025 a 31/08/2025, na cidade de Imperatriz/MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº 549/2024.

Art. 2º A servidora mencionada deverá comunicar, imediatamente, a Superintendência de Gestão de Pessoas desta Casa Legislativa, quaisquer intercorrências que prejudiquem o afastamento concedido.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2025.

Leia-se:

Art. 1º Conceder licença para capacitação à servidora **EDINALRA ALVES DA SILVA**, matrícula: 14579, CPF: ***.607.212-**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo Especializado, sem prejuízo da remuneração, para participar do curso de **Serviço Social no Campo Sociojurídico** no período de 01/06/2025 a 31/08/2025, na cidade de Imperatriz/MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº 549/2024.

Art. 2º A servidora mencionada deverá comunicar, imediatamente, a Superintendência de Gestão de Pessoas desta Casa Legislativa, quaisquer intercorrências que prejudiquem o afastamento concedido.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2025

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente

Deputado Estadual Renato Silva

1º Secretário

Deputada Estadual Aurelina Medeiros

2º Secretária

ATO DA MESA DIRETORA Nº 040/2025

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 044/2025, do Deputado Estadual Marcelo Cabral, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de maio de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolverem no escritório de apoio às atividades parlamentares do Deputado Estadual Marcelo Cabral, situado na Rua Victor Mota, nº 103, Bairro São Francisco, Boa Vista - RR:

- I - Ângela Reis da Silva - mat. 30833;
- II - Fagner Rodrigues do Nascimento - mat. 17050;
- III - Idevan Araújo Lopes - mat. 13934;
- IV - Laercio Sales de Souza - mat. 7834;
- V - Liana Gomes Mendes - mat. 33268;
- VI - Rocky Lane Maia de Almeida - mat. 30513;
- VII - Ronaldo Santos de Araújo - mat. 22349;
- VIII - Rosineide Miranda Silva - mat. 25489;
- IX - Rubenir Lima Bezerra - mat. 25516;
- X - Sebastião de Matos Neto - mat. 22350; e
- XI - Tamires da Silva Macedo - mat. 23608.

Art. 2º Autorizar, com fulcro no art. 3º, da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de maio de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados, os quais compõem o quadro de servidores do gabinete deste deputado:

I - Edeilson Pereira Lopes – mat. 7497;
 II - Elivandro Tataira Coutinho – mat. 31860;
 III - Francisco Alberico Ayres Andrade – mat. 7619;
 IV - Waldemir Vasconcelos Rocha – mat. 6639; e
 V - Washington de Souza Caldas Junior – mat. 19129.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 20 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 041/2025

Dispõe sobre a autorização para lotação de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em Escritório de Apoio às Atividades Parlamentares.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, em consideração ao Memo nº 102/2025, do Deputado Estadual Marcos Jorge, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar, com fulcro no art. 3º, §1º e §2º da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de maio de 2025, a lotação dos servidores abaixo relacionados para desenvolverem no escritório de apoio às atividades parlamentares do Deputado Marcos Jorge, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 456, Bairro dos Estados, Boa Vista – RR:

I - Américo de Oliveira Lima – mat. 26779;
 II - Ana Talita da Silva do Nascimento - mat. 30170;
 III - Arthur Ronald dos Santos Furtado - mat. 28898;
 IV - Carliene Alessandra Correa Cavalcante – mat. 32481;
 V - Danielle Christine Veras de Oliveira - mat. 28794;
 VI - Darbilene Rufino do Vale – mat. 30430;
 VII - David Rodrigues Pinto – mat. 31150;
 VIII - Deborah Kaysa da Costa Fontes – mat. 30731;
 IX - Erisvan Mendes de Sousa - mat. 30735;
 X - Fernanda Karoline do Carmo da Silva – mat. 26086;
 XI - Francisco Eudes Paulo de Sousa – mat. 33185;
 XII - Frankembergen Galvão da Costa - mat. 32693;
 XIII - Gerardo Soares Azevedo – mat. 30144;
 XIV - Gislaiane Silva Pires - mat. 26088;
 XV - Heverton Carlos Soares Mesquita - mat. 31062;
 XVI - Joabe Costa Pontes - mat. 33393;
 XVII - Josiran Silva Cruz Barbosa – mat. 31064;
 XVIII - Joice Kelle dos Santos Lima - mat. 30195;
 XIX - Naiandra Grandes Paiva - mat. 30437;
 XX - Natércia Cruz Mangabeira - mat. 28431;
 XXI - Renato da Silva Monteiro - mat. 31165;
 XXII - Roberto Alves de Araujo - mat. 30744;
 XXIII - Stefanny Holsbach Pinheiro – mat. 31071;
 XXIV - Thiago Pereira Souza de Jesus – mat. 27946;
 XXV - Vinicius Kreutz de Oliveira - mat. 33229.

Art. 2º Autorizar, com fulcro no art. 3º, da Resolução Legislativa nº 06/2019, pelo prazo de 180 dias, a contar do dia 1º de novembro de 2024, a lotação dos servidores abaixo relacionados, os quais compõem o quadro de servidores do gabinete:

I- Antônio Erismar Palhares – mat. 28905;
 II- DeJane Gomes da Silva – mat. 30180;
 III- Isis Raquel Carvalho Nunes – mat. 28952;
 IV- Kauã Murilo de Sousa Silva – mat. 32139;
 V- Maria Isabele Cadete Santana – mat. 30204;
 VI- Mikael Victor Lobo de Matos – mat. 30206;
 VII- Suelany Oliveira Sarmiento – mat. 30216;
 VIII- William de Souza Alves – mat. 28281.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA MESA DIRETORA Nº 056/2025

Dispõe sobre a suspensão da sessão plenária no período que menciona.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais que lhe foram conferidas pelo art. 30 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende a sessão ordinária do dia 11 e 12 de junho de 2025, quarta e quinta-feira, em decorrência da realização da reunião 2ª Reunião Ampliada do Colegiado de Deputadas e Deputados do Parlamento Amazônico, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa de Leis.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2025

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual RENATO SILVA

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 013/2025

Cria Comissão Especial para acompanhar o processo de extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR e as questões referentes aos seus empregados

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Criar Comissão Especial para acompanhar o processo de extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR e as questões referentes aos seus empregados.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Isamar Júnior;
 II – Dep. Tayla Peres;
 III – Dep. Aurelina Medeiros;
 IV – Dep. Jorge Everton; e
 V – Dep. Coronel Chagas

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014/2025

Cria Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 001/2025.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial para analisar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 001/2025, que acrescenta-se o artigo 172-A à Constituição do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I – Dep. Isamar Júnior;
 II – Dep. Marcos Jorge;
 III – Dep. Angela Águida Portella;
 IV – Dep. Catarina Guerra; e
 V – Dep. Marcinho Belota.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

LEIS

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.155, de 07 de abril de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 13 de maio de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.155, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Partes da Lei n. 2.155, de 07 de abril de 2025, que Institui diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no âmbito do estado de Roraima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 4º da Lei n. 2.155, de 07 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

CONSIDERANDO que o veto parcial apostado à Lei n. 2.167, de 24 de abril de 2025, foi rejeitado na sessão ordinária de 27 de maio de 2025, PUBLIQUEM-SE os dispositivos vetados, conforme art. 43, § 8º, da Constituição Estadual de Roraima.

LEI N. 2.167, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Partes da Lei n. 2.167, de 24 de abril de 2025, que Institui a Política Estadual de Proteção e Bem-Estar Animal, com diretrizes para ações educativas e preventivas voltadas à conscientização da população sobre a tutela responsável e a prevenção de maus-tratos contra animais, no âmbito do estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual, promulga:

Art. 1º O artigo 6º da Lei n. 2.167, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A fiscalização das práticas de maus-tratos e abandono de animais será promovida pelo Departamento do Bem-estar Animal ou departamento congênere, vinculado à Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femarh), com o apoio das polícias estaduais e da sociedade civil, por meio de ações de conscientização, campanhas de denúncia e parceria com ONGs, que poderão ser beneficiadas por programas de incentivo e apoio do estado.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.214, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Institui a criação do serviço, via WhatsApp, denominado Samu na palma da mão e dá outras providências.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Fica instituído a criação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), por meio do aplicativo WhatsApp, denominado Samu na palma da mão, no âmbito do estado de Roraima.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para a consecução da prestação de serviço do Samu através do WhatsApp, deverão conter protocolos de atendimento estabelecidos e gerenciados pela central do estado de Roraima.

Art. 2º Será possível o encaminhamento de situações emergenciais, de populares para a central do estado de Roraima, mediante chamadas, mensagens, vídeos, áudios e fotos, bem como utilizar a função localização e localização em tempo real, para dar celeridade ao atendimento

Art. 3º Caberá ao governo do estado de Roraima, promover a publicidade da prestação do serviço Samu na palma da mão, por meio de seus canais oficiais, rádio e TV, informando aos habitantes em geral como utilizar o aplicativo.

Art. 4º A central do estado de Roraima poderá enviar informes ou notícias sobre saúde e segurança no WhatsApp da população em geral, como forma de instrução e educação, contribuindo assim para redução de acidentes ocorridos no estado.

Art. 5º Os custos provenientes da presente lei ocorrerão por dotação orçamentária própria ou suplementares, se necessário

Art. 6º A escolha da utilização do aplicativo ou plataforma WhatsApp, para fins desta lei, não será exclusiva, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo poder Executivo, conforme necessidade, evolução e surgimento de novas tecnologias sociais, aplicativos ou plataformas de comunicação

Art. 7º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 2.215, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Estabelece a obrigatoriedade de instalar uma placa em obras públicas estaduais interrompidas, indicando claramente as razões da paralisação.

O Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga, nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual a seguinte lei, resultante de veto rejeitado pelo parlamento estadual:

Art. 1º Torna obrigatória a implementação de placas informativas em obras públicas estaduais paralisadas, com detalhamento claro sobre os motivos que levaram à interrupção.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se obra paralisada aquela cuja atividade esteja interrompida por um período superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Além da exposição de motivos, deverá conter na placa que trata esta lei, o telefone do órgão público competente pela administração de recursos e o prazo de paralisação e retomada da execução da obra.

Art. 3º Além da fixação de placa informativa, deverá haver disponibilização de relatório detalhado sobre a causa da interrupção, planos de contingência e prazo para retomada da execução em sítio público, de modo a contemplar preceito de transparência inerente aos atos administrativos proferidos no âmbito público estadual.

Art. 4º Após exaurimento do prazo de interrupção de 60 (sessenta) dias, na forma estipulada pelo parágrafo único do art. 1º desta lei, o órgão estadual responsável pela administração da obra deverá comunicar à Assembleia Legislativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 147/2023

Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, no âmbito do território do estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Esta lei institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas - PEMC, contendo seus princípios, objetivos e instrumentos de aplicação.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA ESTADUAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SEUS PRINCÍPIOS

Art. 2º A PEMC tem por objetivo geral estabelecer o compromisso do estado frente ao desafio das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos derivados das mudanças climáticas, bem como contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera.

Art. 3º A PEMC atenderá aos seguintes princípios fundamentais:

I - da precaução, pelo qual a ausência de certeza científica não pode ser utilizada como razão para postergar medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental, quando houver ameaça de danos sérios ou irreversíveis à civilização humana;

II - da prevenção, que consiste na adoção de medidas e políticas públicas capazes de mitigar impactos conhecidos no sistema climático da terra;

III - do poluidor-pagador, visto que o causador do impacto ambiental deve arcar com o custo decorrente do dano causado ao meio ambiente;

IV - da participação da sociedade civil nos processos consultivos e deliberativos, com amplo acesso à informação, bem como a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que diz respeito à compensação e reparação de danos ambientais;

V - do desenvolvimento sustentável, pelo qual a proteção ambiental é parte integrante do processo produtivo, de modo a assegurar qualidade de vida para todos os cidadãos e atender equitativamente as necessidades de gerações presentes e futuras;

VI - das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, pelas quais os mais desenvolvidos, em um espírito de parceria proativa para a conservação, proteção e restauração da saúde e da integridade do ecossistema terrestre, devem tomar a iniciativa no combate à mudança global do clima e aos seus efeitos negativos, com urgência na ação efetiva;

VII - da ação governamental, importante na manutenção do equilíbrio ecológico, considerado o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente protegido, tendo em vista sua fruição coletiva, com racionalidade na utilização do solo, do subsolo, da água e do ar, por meio do acompanhamento, pelo estado, da qualidade ambiental, além do planejamento e da fiscalização do uso sustentável dos recursos naturais;

VIII - da cooperação, nacional e internacional, entre estados, entidades e cidadãos de boa-fé, com espírito de parceria para a realização dos princípios e objetivos maiores da humanidade;

IX - da ampla publicidade, para garantir absoluta transparência no fornecimento de informações públicas sobre os níveis de emissões contaminantes, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos climáticos;

X - da educação ambiental, para capacitar a sociedade, desde a escola fundamental, a construir atitudes adequadas para o bem comum, incentivar o estudo, a pesquisa e a implantação de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins previstos nesta lei, considerem-se as seguintes definições:

I - adaptação: iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II - capacidade de adaptação: grau de suscetibilidade de um sistema aos efeitos adversos da mudança do clima, inclusive a variabilidade climática e seus eventos extremos;

III - aquecimento global: intensificação do efeito estufa natural da atmosfera terrestre, em decorrência de ações antrópicas, responsáveis por emissões e pelo aumento da concentração atmosférica de gases que contribuem para o aumento da temperatura média do planeta, provocando fenômenos climáticos adversos;

IV - atmosfera: camada gasosa que envolve a terra, contendo gases, nuvens, aerossóis e partículas;

V - Avaliação Ambiental Estratégica: análise integrada dos impactos ambientais e socioeconômicos advindos dos empreendimentos humanos, considerando-se a inter-relação e a somatória dos efeitos ocasionados num determinado território, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em seus pilares ambiental, social e econômico;

VI - bens e serviços ambientais: produtos e atividades, potencial ou efetivamente utilizados para medir, evitar, limitar, minimizar ou reparar danos à água, atmosfera, solo, biota e humanos, diminuir a poluição e o uso de recursos naturais;

VII - Bioma Cerrado: Segunda maior formação brasileira depois da Amazônia é a formação savânica tropical mais rica do mundo em diversidade, concentrando 1/3 da biodiversidade nacional e 5% da flora e fauna mundiais, além de ser favorecido pela presença de diferentes paisagens: campo, cerrados, matas e veredas - é formado pelas três maiores bacias hidrográficas da América do Sul;

VIII - Bioma Amazônico: é considerado a maior floresta tropical do mundo, rica em biodiversidade e com clima quente e úmido. Abrange grande parte da Região Norte do Brasil e outros países da América do Sul;

IX - biota: conjunto da flora e fauna, incluídos os microrganismos, característico de uma determinada região e considerado uma unidade do ecossistema;

X - clima: descrição estatística em termos da média e da variabilidade das quantidades relevantes do sistema oceano-atmosfera, em períodos de tempo variados, de semanas a milhares de anos;

XI - Comunicação Estadual: documento oficial do governo sobre políticas e medidas abrangentes para a proteção do sistema climático global, tendo como núcleo o inventário de emissões antrópicas de gases de efeito estufa no território estadual, inclusive as fontes, sumidouros e reservatórios significativos;

XII - desenvolvimento sustentável: processo de geração de riquezas que atende às necessidades presentes, sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades, no qual a exploração de recursos, a política de investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e as mudanças institucionais encontram-se em harmonia, para elevação do potencial atual e futuro de satisfazer as necessidades e aspirações do ser humano;

XIII - ecossistema: comunidade de seres vivos e ambiente onde se encontra, ambos tratados como um sistema funcional de relações interativas, com transferência e circulação de energia e matéria;

XIV - efeito estufa: propriedade física de gases (vapor d'água, dióxido de carbono e metano, entre outros) de absorver e reemitir radiação infravermelha, de que resulte aquecimento da superfície da baixa atmosfera, processo natural fundamental para manter a vida na Terra;

XV - efeitos negativos da mudança do clima: alterações no meio ambiente físico ou na biota, resultantes de mudanças climáticas que causem efeitos deletérios sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais, afetem sistemas produtivos de índole socioeconômica e declinem a saúde e o bem-estar humanos;

XVI - emissões: liberação de substâncias gasosas na atmosfera, considerando-se uma área específica e um período determinado;

XVII - eventos extremos: fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculado em um determinado lugar;

XVIII - externalidade: impacto, positivo ou negativo, sobre indivíduos ou setores não envolvidos numa determinada atividade econômica;

XIX - fonte: qualquer processo ou atividade que libere gás de efeito estufa na atmosfera, incluindo aerossóis ou elementos precursores;

XX - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano e o óxido nítrico, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

XXI - impactos climáticos potenciais: consequências das mudanças climáticas nos sistemas naturais e humanos, desconsiderada sua capacidade de adaptação;

XXII - impactos climáticos residuais: consequências das mudanças climáticas nos sistemas naturais ou humanos, consideradas as adaptações efetuadas;

XXIII - inventário: levantamento, em forma apropriada e contábil, das emissões de gases de efeito estufa, gerais e individuais, bem como dos impactos ambientais e outros aspectos relacionados às mudanças climáticas;

XXIV - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL: instrumento previsto no artigo 12, do Protocolo de Quioto, relativo a ações de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, com o propósito de auxiliar os países em desenvolvimento, não incluídos no Anexo I do Protocolo, a atingirem o desenvolvimento sustentável, bem como contribuir para o alcance dos objetivos da Convenção do Clima, prevista a geração de créditos por Reduções Certificadas de Emissões - RCEs, a serem utilizados pelos países desenvolvidos para cumprimento de suas metas no âmbito do referido acordo internacional;

XXV - microclima: estado físico da atmosfera muito próxima da superfície terrestre, região associada à existência de organismos vivos, como plantas e insetos, geralmente relacionada a um curto período;

XXVI - mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do planeta);

XXVII - mudança climática: alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída à atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

XXVIII - mudanças globais: modificações no meio ambiente global (alterações no clima, uso da terra, oceanos, águas continentais, composição química da atmosfera, ecossistemas, biomas etc.) que possam afetar a capacidade da Terra para suportar a vida;

XXIX - população tradicional: aquela que vive em estreita relação com o ambiente natural, dependendo dos recursos naturais para a sua reprodução sociocultural, por meio de atividades de baixo impacto ambiental;

XXX - previsão climática: descrição probabilística de um evento climático futuro, com base em observações de condições meteorológicas atuais e passadas, ou em modelos quantitativos de processos climáticos;

XXXI - projeção climática: descrição do nível de resposta do sistema climático a cenários futuros de desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e político, cujas forças radiativas possam advir de fontes naturais ou antrópicas;

XXXII - reservatório: componente ou componentes do sistema climático que armazenam um gás de efeito estufa ou um seu precursor;

XXXIII - resiliência: capacidade de um organismo ou sistema de recuperar-se ou adaptar-se com facilidade a mudanças ou impactos;

XXXIV - sequestro de carbono: processo de aumento da concentração de carbono em outro reservatório que não seja a atmosfera, inclusive práticas de remoção direta de gás carbônico da atmosfera, por meio de mudanças de uso da terra, recomposição florestal, reflorestamento e práticas de agricultura que aumentem a concentração de carbono no solo, a separação e remoção de carbono dos gases de combustão ou pelo processamento de combustíveis fósseis para produção de hidrogênio, além da estocagem por longos períodos em reservatórios subterrâneos vazios de petróleo e gás, carvão e aquíferos salinos;

XXXV - sistema climático: totalidade da atmosfera, criosfera, hidrosfera, biosfera, geosfera e suas interações, tanto naturais quanto por indução antrópica;

XXXVI - sumidouro: lugar, atividade ou mecanismo que remova um gás de efeito estufa, um aerossol ou um precursor de um gás de efeito estufa da atmosfera;

XXXVII - sustentabilidade: capacidade de se manter indefinidamente um certo processo ou estado;

XXXVIII - tempo: condição específica da atmosfera em um local e dado momento, medido em termos de variáveis como vento, temperatura, umidade, pressão atmosférica, presença de nuvens e precipitação;

XXXIX - variabilidade climática: variações do estado médio de processos climáticos em escalas temporal e espacial que ultrapassam eventos individuais;

XL - vazamento: variação mensurável de emissões antrópicas de gases de efeito estufa, que ocorrem fora das fronteiras de um determinado projeto e que a este são atribuídas;

XLI - vulnerabilidade: grau de suscetibilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é exposto, bem como sua sensibilidade e capacidade de adaptação;

XLII - Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE: instrumento básico e referencial para o planejamento ambiental e a gestão do processo de desenvolvimento, capaz de identificar a potencialidade e a vocação de um território, tornando-o base do desenvolvimento sustentável

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos específicos da PEMC:

I - assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático;

II - fomentar projetos de redução de emissões, sequestro ou sumidouros de gases de efeito estufa, incluindo os do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL;

III - estabelecer formas de transição produtiva que gerem

mudanças de comportamento, no sentido de estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural, com foco na redução de emissões dos gases de efeito estufa e no aumento da absorção por sumidouros;

IV - realizar ações para aumentar a parcela das fontes renováveis de energia na matriz energética, dentro e fora do estado;

V - implementar ações de prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas, a fim de proteger principalmente os estratos mais vulneráveis da população;

VI - promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças climáticas globais, informar amplamente as observações desse fenômeno, os métodos de quantificação das emissões, inventários, cenários de emissões e impactos ambientais, identificação de vulnerabilidades, medidas de adaptação, ações de prevenção e opções para construir um modelo de desenvolvimento sustentável;

VII - estimular a pesquisa e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico para os temas relativos à proteção do sistema climático, tais como impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias, práticas e comportamentos que reduzem a emissão de gases de efeito estufa;

VIII - provocar a participação dos diversos segmentos da sociedade na gestão integrada e compartilhada dos instrumentos desta lei;

IX - definir, e efetivamente aplicar, indicadores e metas de desempenho ambiental nos setores produtivos da economia do estado;

X - valorizar os ativos e reduzir os passivos ambientais no estado;

XI - preservar e ampliar os estoques de carbono existentes no estado;

XII - promover a competitividade de bens e serviços ambientais nos mercados interno e externo;

XIII - criar e ampliar o alcance de instrumentos econômicos, financeiros e fiscais, inclusive o uso do poder de compra do estado, para os fins desta lei;

XIV - realizar a Comunicação Estadual e a Avaliação Ambiental Estratégica, integrando-as e articulando-as com outras iniciativas em âmbitos nacional, estaduais e municipais;

XV - promover um sistema de planejamento urbano sustentável de baixo impacto ambiental e energético, inclusive a identificação, estudo de suscetibilidade e proteção de áreas de vulnerabilidade indireta quanto à ocupação desordenada do território;

XVI - estimular a eficiência energética em setores estratégicos, fomentando prática que reduzam o consumo de energia e incentivando a utilização de tecnologias mais limpas;

XVII - incentivar a preservação de áreas verdes, a recuperação de ecossistemas degradados e a proteção da biodiversidade;

XVIII - promover a educação Ambiental, por meio de programas de conscientização da população sobre as mudanças climáticas e a importância da sustentabilidade;

XIX - estabelecer sistema de monitoramento contínuo para avaliar o progresso das ações implementadas, permitindo ajustes e aprimoramentos constantes;

XX - firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta lei;

XXI - estabelecer sanções administrativas e legais para o descumprimento das normas estabelecidas por esta lei.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da PEMC:

I - elaborar, atualizar periodicamente e colocar à disposição pública inventários de emissões antrópicas, discriminadas por fontes, e das remoções por meio de sumidouros, dos gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, ou outros que venham a ser firmados, com emprego de metodologias comparáveis nacional e internacionalmente;

II - formular, implementar, publicar e atualizar regularmente programas regionais que incluam medidas para mitigar a mudança do clima, enfrentar as emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, ou outros que venham a ser firmados, bem como medidas para permitir adaptação adequada à mudança do clima;

III - promover e cooperar para o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, ou outros que venham a ser firmados, em todos os setores pertinentes, inclusive nos setores de

energia, transportes, indústria, agropecuária, silvicultura e administração de resíduos;

IV - promover a gestão sustentável, bem como promover e cooperar na conservação e fortalecimento, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, ou outros que venham a ser firmados, inclusive a biomassa, as florestas e os Bioma Amazônico e Cerrado, como também outros ecossistemas terrestres e aquáticos;

V - cooperar nos preparativos para a prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima, desenvolver e elaborar planos adequados e integrados para a gestão de zonas de fronteira, recursos hídricos e agricultura, bem como para a proteção e recuperação de regiões particularmente afetadas por secas e inundações;

VI - considerar os fatores relacionados com a mudança do clima em políticas e medidas sociais, econômicas e ambientais, bem como empregar métodos adequados, a exemplo das avaliações de impactos, formulados e definidos nacionalmente, com vistas a minimizar os efeitos negativos da mudança do clima na saúde pública, na qualidade do meio ambiente e na economia;

VII - promover e cooperar em pesquisas técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas e outras, bem como em observações sistemáticas e no desenvolvimento de banco de dados relativos ao sistema climático;

VIII - promover e cooperar no intercâmbio pleno, aberto e imediato de informações científicas, tecnológicas, socioeconômicas e jurídicas relativas ao sistema climático, à mudança do clima e às consequências econômicas e sociais de estratégias de resposta ao desafio das mudanças climáticas globais;

IX - alocar recursos financeiros suficientes na educação, treinamento e conscientização pública em relação à mudança do clima, bem como estimular a ampla participação da sociedade civil nesse processo;

X - mobilizar a Defesa Civil do estado, em resposta a eventuais desastres naturais, como deslizamentos e inundações, ou para a proteção de áreas de risco, como encostas e fundos de vale;

XI - realizar e reportar, com total transparência, outras ações, projetos e iniciativas, mensuráveis e com cronogramas definidos.

Art. 7º Para os fins estabelecidos no artigo 6º desta lei, deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de:

I - responsabilidade pós-consumo, incorporando externalidades ambientais e privilegiando o uso de bens e materiais que tenham reuso ou reciclagem consolidados;

II - conservação de energia, estimulando a eficiência na produção e no uso final das mercadorias;

III - combustíveis mais limpos e energias renováveis, notadamente a solar, a bioenergia e a eólica;

IV - extração mineral, minimizando o consumo de combustíveis fósseis na atividade mineradora, reduzindo o desmatamento, evitando assoreamento de rios pelas cavas, protegendo as encostas de morros e promovendo a recuperação vegetal;

V - construção civil, promovendo nos projetos próprios ou incentivando em projetos de terceiros a habitação sustentável e de eficiência energética, redução de perdas, normas técnicas que assegurem qualidade e desempenho dos produtos, uso de materiais reciclados e de fontes alternativas e renováveis de energia;

VI - agricultura e atividades extrativas, adaptando a produção a novos padrões de clima e disponibilidade hídrica, reduzindo emissões de gases de efeito estufa por meio da racionalização do uso do solo rural e dos recursos naturais, favorecendo a bioenergia sustentável, diversificando a produção, utilizando as áreas degradadas sem comprometer os cerrados e outros ecossistemas naturais, controlando queimadas e incêndios, prevenindo a formação de erosões, protegendo nascentes e fragmentos florestais, recompondo corredores de biodiversidade;

VII - pecuária, reduzindo a emissão de metano pela fermentação entérica em animais e a pressão dessas atividades sobre florestas e outros ecossistemas naturais;

VIII - transporte, em todas as fases da produção e desta para o consumo minimizando distâncias e uso de combustível fóssil, privilegiando o transporte coletivo, otimizadores do uso de recursos naturais;

IX - eficiência energética nos edifícios públicos;

X - macrodrenagem e múltiplos usos da água, assegurando a proteção de recursos hídricos, a gestão compartilhada e racional da água, além de prevenir ou mitigar efeitos de inundações;

XI - redução do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta dentro dos limites do estado e de forma indireta em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal;

XII - indústria, por meio do estímulo ao desenvolvimento e implementação de tecnologias menos intensivas no consumo de energia e menos poluentes, de processos produtivos que minimizem o consumo de materiais, e da responsabilidade no destino dos resíduos gerados pelo consumo.

CAPÍTULO VI

DA COMUNICAÇÃO ESTADUAL

Art. 8º A Comunicação Estadual será realizada com periodicidade quinquenal, em conformidade com os métodos aprovados pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, contendo o seguinte:

I - inventário de emissões, discriminado por fontes de emissão e absorção por sumidouros de gases de efeito estufa, observada, preferencialmente, a seguinte estrutura de apresentação:

a) um capítulo sobre “Energia”, composto pelos setores: “Queima de combustíveis”, contemplando os subsetores “Energético” (produção de energia secundária), “Indústrias de transformação e de construção” e “Transporte”, além do subsetor “Outros”, para os demais casos, e “Emissões fugitivas de combustíveis”, contemplando os subsetores “Combustíveis sólidos”, “Gás natural” e “Outros”;

b) um capítulo sobre “Processos industriais”, composto pelos setores “Produtos minerais”, “Indústria química”, “Produção de metais”, “Outras produções”, “Produção de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre”, “Consumo de halocarbonos e hexafluoreto de enxofre” e “Outros”;

c) um capítulo sobre “Uso de solventes e outros produtos”;

d) um capítulo sobre “Agropecuária”, composto pelos setores “Fermentação entérica”, “Tratamento de dejetos”, “Cultivo de arroz”, “Solos agrícolas”, “Queimadas proibidas”, “Queima de resíduos agrícolas” e “Outros”;

e) um capítulo sobre “Resíduos”, composto pelos setores “Resíduos sólidos”, “Efluentes líquidos” e “Efluentes industriais”;

II - mapa com avaliação de vulnerabilidades e necessidades de prevenção e adaptação aos impactos causados pela mudança do clima, integrado às ações da Defesa Civil;

III - referência a planos de ação específicos para o enfrentamento do problema das mudanças climáticas globais, em termos de prevenção, mitigação e adaptação.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Art. 9º A Avaliação Ambiental Estratégica do processo de desenvolvimento setorial deve ter periodicidade quinquenal e analisar de forma sistemática as consequências ambientais de políticas, planos e programas públicos e privados, frente aos desafios das mudanças climáticas, dentre outros aspectos considerando:

I - o Zoneamento Ecológico-Econômico, revisto a cada 10 (dez) anos, para disciplinar as atividades produtivas, a racional utilização de recursos naturais, o uso e a ocupação do solo estadual, como base para modelos locais de desenvolvimento sustentável;

II - estratégias aplicáveis àquelas zonas e atividades de maior vulnerabilidade às mudanças climáticas, prováveis impactos e medidas de prevenção e adaptação;

III - a definição, quando aplicável, de metas de redução de emissões de gases de efeito estufa, setoriais ou tecnológicas;

IV - os diversos aspectos de transporte sustentável;

V - as peculiaridades locais, a relação entre os municípios, os modelos regionais e a ação integrada entre os órgãos públicos;

VI - políticas e medidas para realizar a mitigação de emissões de gases de efeito estufa e ampliação dos sumidouros de carbono;

VII - medidas de prevenção e adaptação aos impactos das mudanças do clima;

VIII - estratégias de redução das emissões e absorção por sumidouros induzidas em outras regiões pelas atividades econômicas, bem como a difusão, para outras regiões, das boas práticas verificadas no estado;

IX - a proposição de padrões ambientais de qualidade e outros indicadores de sustentabilidade que, com acompanhamento e periódica revisão, norteiem as políticas e ações correlatas a esta lei;

X - planos de assistência aos municípios para inventário de emissões e sumidouros, ações de mitigação e adaptação aos eventos climáticos extremos

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO PÚBLICO DE EMISSÕES

Art. 10. O Registro Público de Emissões tem como o objetivo estabelecer critérios mensuráveis e o transparente acompanhamento do resultado de medidas de mitigação e absorção de gases de efeito estufa, bem como auxiliar os agentes privados e públicos na definição de estratégias para aumento de eficiência e produtividade

§ 1º A participação no Registro Público de Emissões se dará, inicialmente, de forma voluntária, observadas as seguintes etapas:

I - formalização da adesão, por meio da assinatura de um protocolo;

II - capacitação e treinamento para a certificação;

III - identificação das fontes de emissão de gases de efeito estufa;

IV - reunião de informações e documentação para comprovar as emissões;

V - cálculo das emissões, conforme metodologia previamente aprovada, válida para o ano-calendário seguinte, harmonizada com os capítulos e setores da Comunicação Estadual, incluindo-se as emissões indiretas pelo uso de eletricidade, calor de processo e cogeração;

VI - certificação das emissões declaradas, por terceira parte independente e credenciada, nos casos previstos;

VII - declaração das emissões realizadas no ano-calendário anterior

§ 2º Será definido, entre outros, os seguintes incentivos para a adesão ao Registro Público:

I - fomento para reduções de emissões de gases de efeito estufa;

II - ampliação do prazo de renovação de licenças ambientais;

III - priorização e menores taxas de juros em financiamentos públicos;

IV - certificação de conformidade;

V - incentivos fiscais

§ 3º O Registro Público de Emissões deverá ser realizado de acordo com a seguinte abrangência:

I - por empreendimento e por conjunto de empreendimentos, no caso de pessoas jurídicas de direito privado;

II - em sua totalidade, no caso de pessoa jurídica de direito público

§ 4º Será definido os critérios de linhas de corte que estabeleçam a obrigatoriedade da certificação por terceira parte das emissões informadas ao Registro Público de Emissões.

CAPÍTULO IX

DO DISCIPLINAMENTO DO USO DO SOLO

Art. 11. O disciplinamento do uso do solo urbano e rural, dentre outros resultados, buscará:

I - prevenir e evitar a ocupação desordenada de áreas de vulnerabilidade direta e indireta, como zonas de encostas, ribeirinhas e fundos de vale;

II - atenuar os efeitos de desastres de origem climática, prevenir e reduzir os impactos, principalmente sobre áreas de maior vulnerabilidade;

III - promover o transporte sustentável e minimizar o consumo de combustíveis pelo deslocamento de pessoas e bens;

IV - ordenar a agricultura e as atividades extrativas, adaptar a produção a novos padrões de clima e disponibilidade hídrica, diversificar a produção para garantir o suprimento, conter a desertificação, utilizar áreas degradadas sem comprometer ecossistemas naturais, controlar queimadas e incêndios, realizar a conservação de solo, prevenir a formação de erosões, fomentar o manejo das águas em áreas rurais de forma integrada dentro das sub-bacias, promover a adequação de estradas rurais, proteger nascentes e fragmentos florestais, recompondo corredores de biodiversidade;

V - ordenar os múltiplos usos da água, permitindo a proteção de recursos hídricos, a gestão compartilhada e racional da água, além de prevenir ou mitigar efeitos de inundações;

VI - integrar a dimensão climática aos planos de macrodrenagem e recursos hídricos;

VII - incorporar as alterações e formas de proteção do microclima no ordenamento territorial urbano, protegendo a vegetação arbórea nativa;

VIII - delimitar, demarcar e recompor com cobertura vegetal áreas de reserva legal e, principalmente, áreas de preservação permanente, matas ciliares, fragmentos e remanescentes florestais;

IX - identificar e mapear as vulnerabilidades existentes nos territórios municipais, como base para políticas locais de adaptação aos impactos decorrentes das mudanças climáticas;

X - manter atualizado o levantamento de áreas a serem preservadas pelo estado ou Municípios, necessárias para a manutenção do equilíbrio bioclimático do território estadual;

XI - aumentar a cobertura vegetal das áreas urbanas, promovendo o plantio de espécies adequadas à redução das chamadas ilhas de calor, preservando as áreas verdes existentes;

XII - promover a descentralização da atividade econômica e dos serviços públicos, com foco na redução da demanda por transporte.

CAPÍTULO X

DA PRODUÇÃO, COMÉRCIO E CONSUMO

Art. 12. Deverão ser consideradas, dentre outras, as iniciativas nas áreas de:

I - licitação sustentável, para adequação do perfil e poder de compra em todas as suas instâncias;

II - responsabilidade pós-consumo, incorporando externalidades ambientais e privilegiando o uso de bens e materiais que tenham reuso ou reciclagem consolidados;

III - conservação de energia, estimulando a eficiência na produção e no uso final das mercadorias;

IV - combustíveis mais limpos e energias renováveis, notadamente a solar, a bioenergia e a eólica;

V - extração mineral, minimizando o consumo de combustíveis fósseis na atividade mineradora, reduzindo o desmatamento, evitando assoreamento de rios pelas cavas, protegendo as encostas de morros e promovendo a recuperação vegetal;

VI - construção civil, promovendo nos projetos próprios ou incentivando em projetos de terceiros a habitação sustentável e de eficiência energética, redução de perdas, normas técnicas que assegurem qualidade e desempenho dos produtos, uso de materiais reciclados e de fontes alternativas e renováveis de energia;

VII - agricultura e atividades extrativas, adaptando a produção a novos padrões de clima e disponibilidade hídrica, reduzindo emissões de gases de efeito estufa por meio da racionalização do uso do solo rural e dos recursos naturais, favorecendo a bioenergia sustentável, diversificando a produção, utilizando as áreas degradadas sem comprometer os cerrados e outros ecossistemas naturais, controlando queimadas e incêndios, prevenindo a formação de erosões, protegendo nascentes e fragmentos florestais, recompondo corredores de biodiversidade;

VIII - pecuária, reduzindo a emissão de metano pela fermentação entérica em animais e a pressão dessas atividades sobre florestas e outros ecossistemas naturais;

IX - transporte, em todas as fases da produção e desta para o consumo, minimizando distâncias e uso de combustível fóssil, privilegiando o transporte coletivo, otimizadores do uso de recursos naturais;

X - eficiência energética nos edifícios públicos;

XI - macrodrenagem e múltiplos usos da água, assegurando a proteção de recursos hídricos, a gestão compartilhada e racional da água, além de prevenir ou mitigar efeitos de inundações;

XII - redução do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta dentro dos limites do estado e de forma indireta em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal;

XIII - indústria, por meio do estímulo ao desenvolvimento e implementação de tecnologias menos intensivas no consumo de energia e menos poluentes, de processos produtivos que minimizem o consumo de materiais, e da responsabilidade no destino dos resíduos gerados pelo consumo.

CAPÍTULO XI

DO LICENCIAMENTO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 13. O licenciamento ambiental de empreendimentos e suas bases de dados deverão incorporar a finalidade climática, compatibilizando-se com a Comunicação Estadual, a Avaliação Ambiental Estratégica e o Registro Público de Emissões.

§ 1º A redução na emissão de gases de efeito estufa deverá ser integrada ao controle da poluição atmosférica e ao gerenciamento da qualidade do ar e das águas, instrumentos pelos quais o Poder Público impõe limites para a emissão de contaminantes locais

§ 2º O Poder Público orientará a sociedade sobre os fins desta lei por meio de outros instrumentos normativos, normas técnicas e manuais de boas práticas.

Art. 14. Políticas públicas deverão priorizar o transporte sustentável, no sentido de minimizar as emissões de gases de efeito estufa, atendendo aos seguintes fins e exigências:

I - prioridade para o transporte não motorizado de pessoas e para o transporte coletivo sobre o transporte motorizado individual;

II - adoção de metas para a implantação de rede metroferroviária, corredores de ônibus, ampliação do serviço de transporte aquaviário e ciclovias para trabalho e lazer, com combinação de modais de transporte;

III - adoção de metas para a ampliação da oferta de transporte público, e estímulo ao desenvolvimento, implantação e utilização de meios de transporte menos poluidores;

IV - implantação do bilhete único, visando a modicidade tarifária em todas as regiões do estado com a finalidade de incentivar a utilização do transporte público;

V - racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, melhora da fluidez no tráfego, redução da frequência e intensidade dos congestionamentos;

VI - estímulo a entrepostos de veículos de carga e outras opções de troca de modais que permitam a redistribuição capilar de produtos;

VII - estímulo à implantação de atividades econômicas geradoras de emprego e serviços públicos em áreas periféricas predominantemente residenciais;

VIII - coordenação com a Avaliação Ambiental Estratégica;

IX - controle e redução de emissões de veículos novos e em circulação;

X - renovação da frota em uso;

XI - informação clara e transparente ao consumidor sobre os veículos, no que se refere às emissões atmosféricas de poluentes locais e gases de efeito estufa e ao consumo de combustível;

XII - definição de padrões de desempenho ambiental de veículos, estabelecimento de indicadores e rotulagem ambiental;

XIII - informação ao público em geral sobre tópicos como:

a) poluição do ar e contribuição para o aumento do efeito estufa;

b) impactos sobre a saúde humana e meio ambiente;

c) efeitos socioeconômicos e sobre a infraestrutura;

d) planos de transporte e ações de mobilidade

XIV - prioridade na fiscalização de emissões de poluentes e inspeção veicular;

XV - cadastro ambiental de veículos, em conexão com a inspeção veicular;

XVI - inventário de emissões, parte da Comunicação Estadual;

XVII - medidas de emergência e de restrição à circulação de veículos, para evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição atmosférica, respeitados os usos essenciais definidos em lei;

XVIII - controle de emissões evaporativas em veículos, bem como postos de abastecimento, bases, terminais e estações de transferência de combustíveis;

XIX - planejamento e adoção de medidas inibidoras das condutas de trânsito que agravem as condições ambientais;

XX - medidas que levem à distribuição da ocupação de vias e rodovias, como o escalonamento de horários de utilização de vias públicas;

XXI - combate a medidas e situações que, de qualquer forma, estimulem a permanência de veículos obsoletos e o uso de combustíveis mais poluentes, em termos de emissão de gases de efeito estufa;

XXII - cobrança por atividades emissoras de gases de efeito estufa e pelo uso de vias terrestres;

XXIII - condições para privilegiar modais de transporte mais eficientes e com menor emissão por passageiro ou unidade de carga;

XXIV - proteção da cobertura vegetal existente e incremento da arborização pública e de cortinas de vegetação;

XXV - racionalização do sistema de transporte, com medidas estruturais e de planejamento, tais como:

a) desestímulo ao transporte motorizado individual e à demanda de infraestrutura urbana por veículos particulares, por meio, entre outros, da expansão e integração, inclusive tarifária, de outros modais de viagem, tais como o sistema sobre trilhos, o sistema sobre pneus de média capacidade e o sistema aquaviário;

b) modais ambientalmente preferíveis para o transporte de pessoas e bens;

c) corredores urbanos, anéis viários e outras obras de infraestrutura urbana;

d) coordenação de ações e harmonização de iniciativas municipais;

e) outras estratégias adequadas de mobilidade;

f) melhoria da comunicação nos sistemas viários e de transporte, com foco na otimização do tráfego, aumento da segurança, diminuição dos impactos ambientais e das condutas abusivas ao trânsito.

XXVI - educação ambiental, debates públicos, campanhas de esclarecimento e conscientização;

XXVII - adequação da matriz energética, dentre outros instrumentos, por meio de:

a) melhoria da qualidade dos combustíveis;

b) transição para fontes menos impactantes;

c) conservação de energia;

d) indução ao uso de sistemas eletrificados de transporte coletivo, especialmente em áreas adensadas;

e) carona solidária e outras formas de uso compartilhado de transporte individual;

f) estímulo a veículos individuais de menor porte, mais eficientes e menos emissores de gases de efeito estufa;

g) estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho energético e ambiental.

XXVIII - fomento a pesquisas e desenvolvimento na área do transporte sustentável;

XXIX - revisão das políticas energética e fiscal do estado para a conservação de energia e o aumento da participação das fontes renováveis na matriz.

CAPÍTULO XII

DO GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, RESÍDUOS E EFLUENTES

Art. 15. A Política Estadual de Recursos Hídricos, o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, devem considerar as mudanças climáticas, a definição das áreas de maior vulnerabilidade e as ações de prevenção, mitigação e adaptação estabelecidas nesta lei.

Art. 16. O Programa de Redução de Resíduos e as ações no âmbito da Política Estadual de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos devem contemplar as mudanças climáticas, a definição das áreas de maior vulnerabilidade e as ações de prevenção, adaptação e mitigação, com ênfase na prevenção, redução, reuso, reciclagem e recuperação do conteúdo energético dos resíduos, nessa ordem.

Art. 17. Será incentivado a recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgotos domésticos, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO XIII

DO PLANEJAMENTO EMERGENCIAL CONTRA CATÁSTROFES

Art. 18. Será estabelecido um Plano Estratégico para Ações Emergenciais - PEAE, para resposta a eventos climáticos extremos que possam gerar situação de calamidade pública em território estadual, notadamente em áreas de vulnerabilidade direta.

CAPÍTULO XIV

DA EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 19. Será fomentado, junto com a sociedade civil:

I - desenvolver programas de sensibilização, conscientização, mobilização e disseminação de informações, para que a sociedade civil possa efetivamente contribuir com a proteção do sistema climático, em particular divulgar informações ao consumidor sobre o impacto de emissões de gases de efeito estufa dos produtos e serviços;

II - apoiar e facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos temas relacionados às Mudanças Climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura do planeta, para fins de promover medidas de prevenção, adaptação e de mitigação;

III - estimular linhas de pesquisa sobre as mudanças climáticas, impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias de menor emissão de gases de efeito estufa, inclusive mediante convênios públicos com universidades e institutos;

IV - integrar às ações de governo os resultados das pesquisas técnico-científicas;

V - fomentar e articular ações em âmbito municipal, oferecendo assistência técnica em tópicos como transporte sustentável, uso do solo, recuperação florestal, conservação de energia, gerenciamento de resíduos e mitigação de emissões de metano.

CAPÍTULO XV

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS

Art. 20. Para os objetivos desta lei, deverá:

I - criar instrumentos econômicos e estimular o crédito financeiro voltado a medidas de mitigação de emissões de gases de efeito estufa e de adaptação aos impactos das mudanças climáticas;

II - estabelecer preços e tarifas públicas, tributos e outras formas de cobrança por atividades emissoras de gases de efeito estufa;

III - desenvolver estímulos econômicos para a manutenção de florestas existentes e desmatamento evitado, compensação voluntária pelo plantio de árvores, recuperação da vegetação e proteção de florestas;

IV - estimular a implantação de projetos que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, a fim de que se beneficiem do Mercado de Carbono, decorrente do Protocolo de Quioto, e de outros mercados similares, por meio de:

a) mecanismos de caráter institucional e regulatório, bem como auxílio na interlocução com investidores nacionais e estrangeiros, públicos ou privados;

b) estímulo a projetos MDL que auxiliem a recuperação e conservação da biodiversidade estadual;

c) capacitação de empreendedores de projetos MDL em suas várias etapas;

d) disseminação das normas relativas aos critérios e metodologias emanadas do Comitê Executivo do MDL, no que se refere à adicionalidade e outras matérias;

e) auxílio na interlocução junto à Comissão Interministerial de Mudanças Globais do Clima - CIMGC, e outras entidades oficiais;

f) estímulo à obtenção de créditos de carbono originados de projetos MDL, com ênfase nas vantagens competitivas decorrentes da adoção de práticas de sustentabilidade por empreendedores brasileiros.

Art. 21. O Programa de Regularização Ambiental tem como o objetivo de fomentar a delimitação, demarcação e reflorestamento de matas ciliares e reserva legal, a conservação do solo e a recuperação e preservação de nascentes e recursos hídricos, em especial os mananciais responsáveis pelo abastecimento público, podendo prever, para consecução de suas finalidades, o pagamento por serviços ambientais aos proprietários rurais conservacionistas, bem como incentivos econômicos à proteção ambiental voluntária e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 22. Os recursos advindos da comercialização das reduções certificadas de emissões (RCEs) de gases de efeito estufa que forem de titularidade da Administração Pública deverão ser aplicados prioritariamente na recuperação do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida da comunidade moradora do entorno do projeto.

Art. 23. Nos termos do artigo 18 desta lei, a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos deverá contemplar as mudanças climáticas, a definição das áreas de maior vulnerabilidade e as ações de prevenção, mitigação e adaptação.

Art. 24. A aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos deverá contemplar as ações e planos específicos de enfrentamento dos efeitos das alterações do clima

Parágrafo único. Terão prioridade no acesso aos recursos previstos no caput deste artigo:

I - as regiões mais atingidas por catástrofes naturais relacionadas ao clima;

II - os municípios com maiores índices de vulnerabilidade a mudanças climáticas;

III - os setores da economia mais afetados pelas mudanças do clima;

IV - os municípios que apóiem contribuições e contrapartidas ao Fundo.

CAPÍTULO XVI

DA ARTICULAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 25. Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais deverão ser compatíveis com esta lei, cabendo:

I - desenvolver programas de adaptação às mudanças climáticas e aos eventos climáticos extremos que priorizem as populações mais vulneráveis;

II - estabelecer mecanismos jurídicos para a proteção da saúde humana e ambiental, de defesa do consumidor e de demais interesses difusos relacionados com os objetivos desta lei;

III - realizar acordos setoriais de redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa;

IV - fortalecer as instâncias de governo ligadas às ações de proteção do sistema climático e fomentar a adesão às ações relacionadas com esta lei;

V - realizar ampla e frequente consulta à sociedade civil, garantindo também a participação constante e ativa nos fóruns e a articulação com outras políticas e programas, nas esferas nacional ou internacional, isolada ou conjuntamente considerados, que possam contribuir com a proteção do sistema climático;

VI - incentivar e articular iniciativas de âmbito municipal, cooperando com a esfera federal, respeitadas as respectivas competências, com gerenciamento integrado e estratégico;

VII - estimular a cooperação entre governos, organismos internacionais, agências multilaterais, organizações não governamentais internacionais e entidades estaduais no campo das mudanças climáticas globais;

VIII - apoiar a obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações no estado relacionados às mudanças climáticas;

IX - estimular a participação das entidades estaduais nas Conferências das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas e do Protocolo de Quioto;

X - estimular a incorporação da dimensão climática no processo decisório relativo às políticas setoriais que se relacionem com emissões e sequestro de gases de efeito estufa, bem como estimular a adoção de

práticas e tecnologias mitigadoras das emissões dos referidos gases, de modo a assegurar a competitividade da economia estadual;

XI - buscar a integração dos objetivos desta lei com iniciativas decorrentes da Convenção de Viena, do Protocolo de Montreal e demais convenções e acordos internacionais correlatos, ratificados pelo Brasil;

XII - promover articulação e intercâmbio entre as esferas estadual e federal, de modo a facilitar a acessibilidade aos dados e informações produzidos por órgãos públicos, necessários à elaboração dos inventários das emissões de gases de efeito estufa pelos municípios;

XIII - apoiar a Defesa Civil dos municípios;

XIV - priorizar a instalação de serviços públicos em regiões periféricas predominantemente residenciais.

CAPÍTULO XVII

DAS METAS

Art. 26. Será definido medidas reais, mensuráveis e verificáveis para reduzir suas emissões antrópicas de gases de efeito estufa, devendo para tanto adotar, dentre outros instrumentos:

I - metas de estabilização ou redução de emissões, individual ou conjuntamente com outras regiões do Brasil e do mundo;

II - metas de eficiência setoriais, tendo por base as emissões de gases de efeito estufa inventariadas para cada setor e parâmetros de eficiência que identifiquem, dentro de cada setor, padrões positivos de referência;

III - mecanismos adicionais de troca de direitos obtidos.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Deve ser observado o inventário das emissões por atividades antrópicas dos gases de efeito estufa que definirão as bases para o estabelecimento de metas.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de março de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 060/2024

Institui o Dia Estadual do Pescador e da Pescadora.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Pescador e da Pescadora, a ser comemorado anualmente em 29 de junho, como forma de reconhecer e valorizar a importância da atividade pesqueira dos pescadores e pescadoras, para a economia, cultura e sustentabilidade ambiental.

Parágrafo único. O Dia do Pescador e da Pescadora passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 069/2024

Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, consideram-se mototaxistas e motoboys os profissionais que exercem as atividades regulamentadas pela Lei Federal n. 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º São diretrizes da Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys de que trata esta Lei:

I - veiculação de campanhas educativas de prevenção contra acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

II - desenvolvimento de programa de acompanhamento e tratamento médico de mototaxistas e motoboys vítimas de acidentes de trabalho;

III - instituição de programas de aperfeiçoamento e capacitação de mototaxistas e motoboys;

IV - concessão de incentivos fiscais, financeiros ou linhas de crédito, a fim de possibilitar a renovação da frota das motocicletas.

Art. 3º Fica instituída a política de incentivo à proteção às mulheres que trabalham como motogirl, através das seguintes medidas:

I - incentivar a denúncia de qualquer ato de discriminação ou assédio sexual contra as motogirls;

II - implementar ações de educação em segurança no trânsito especificamente voltadas para as motogirls, com foco em práticas seguras de condução e manutenção preventiva de veículos;

III - incentivar denúncia de casos de violência e assédio sexual contra as motogirls, fornecendo informações claras sobre como e onde fazer uma denúncia;

IV - instituir parcerias com organizações locais para oferecer apoio psicológico e jurídico às motogirls vítimas de assédio ou discriminação no trabalho;

V - garantir que as motogirls tenham acesso a equipamentos de segurança adequados, inclusive por meio de subsídios ou programas de assistência;

VI - incentivar a criação de associações ou cooperativas de motogirls, com o objetivo de fortalecer a representação das profissionais e promover melhorias nas condições de trabalho.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 29 de abril de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 090/2024

Confere ao município de Cantá o título de Capital Roraimense da Festa do Abacaxi.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica conferido ao município de Cantá o título de Capital Roraimense da Festa do Abacaxi.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 113/2024

Institui o mês Maio Laranja, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no estado de Roraima, o mês Maio Laranja, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 2º Durante o mês de maio, a critério dos gestores, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente lei, no que se fizer necessário, para sua fiel execução.

Art. 4º A referida data passará a integrar o Calendário Oficial do Estado de Roraima.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 142/2024

Declara a meliponicultura como atividade de relevante interesse social, econômico e ambiental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica declarada a meliponicultura como atividade de relevante interesse social, econômico e ambiental no estado de Roraima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 160/2024

Institui o Dia da Agricultura Irrigada no Calendário Oficial do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado de Roraima o Dia da Agricultura Irrigada, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho

Art. 2º O Dia Estadual da Agricultura Irrigada também será destinado ao incentivo para a realização de seminários, palestras, debates, concursos culturais, exposições e outros eventos relacionados ao tema, visando à conscientização da população sobre a importância da agricultura irrigada para o desenvolvimento sustentável do estado de Roraima

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 13 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 166/2024

Dispõe sobre a proibição à diferenciação na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica proibida a diferenciação no tratamento entre pacientes cobertos por planos ou seguros privados e os pacientes custeados por recursos próprios, de forma a privilegiar os pacientes particulares, quando o profissional de saúde contratado for credenciado por operadora de plano ou seguro privado de saúde, ou cooperado de operadora de plano, ou seguro privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista no caput deste artigo o tratamento destinado a situações de urgência e emergência e aos pacientes para os quais deve-se conferir atendimento prioritário conforme definido em lei.

Art. 2º A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores de forma igualitária, sendo vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados, quanto ao tempo de marcação, entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de saúde e o paciente particular atendido após pagamento com recursos próprios.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às sanções previstas na Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 180/2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais (naming rights).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada visando à nomeação de eventos e equipamentos públicos estaduais que desempenhem atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. Caberá à administração pública estadual regulamentar a cessão do direito à denominação de que trata o art. 1º desta lei mediante a previsão das balizas para determinar a proporção visual entre a indicação do próprio estado e a marca ou produto de inserção, a forma e as condições de exposição da marca ou produto no interior dos equipamentos, os critérios de exploração publicitária e digital assim como os direitos e deveres do poder público e cessionário, e a coerência entre as diretrizes de políticas públicas aplicadas ao equipamento e à cessão da denominação.

Art. 2º Em relação à cessão de bens, direitos e instalações previstas no art. 1º, ocorrerá a cessão onerosa de direito à denominação de equipamentos públicos, a ser realizada por instrumento contratual próprio, o qual deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I - a cessão de direitos será formalizada mediante contrato, parceria ou instrumento congênere, o qual estabelecerá, no mínimo, a retribuição pecuniária e os encargos de possíveis qualificações, devendo ser prevista contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento em pecúnia ao estado de Roraima em pagamento anual, semestral ou bimestral

II - as cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital

III - poderão participar do procedimento licitatório as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio

IV - as intervenções a serem desenvolvidas nos equipamentos e espaços públicos, por meio do contrato de cessão onerosa, ficam sujeitas à aprovação prévia do poder público, que determinará os padrões arquitetônicos e urbanísticos específicos para cada área pública

V - a cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

VI - a responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo será sempre da cessionária

VII - por decreto, o governo do estado estabelecerá o percentual do valor pecuniário possível de ser convertido, pelo parceiro, em benefícios ao próprio equipamento através da promoção de benfeitorias, atividades de interesse coletivo, incentivos aos usuários do equipamento, bem como outras ações de interesse público.

VIII - a regulamentação mencionada no inciso supracitado será especificada para cada tipologia de equipamento, a fim de observar e preservar suas características e finalidades precípua, sendo vedado o estabelecimento de percentual de contrapartida geral para todos os casos.

IX - será previsto no instrumento de parceria o limite do abatimento passível de ser concedido e as equivalências de valor pecuniário para as demais possibilidades de contrapartidas regulamentadas.

X - a celebração do instrumento aqui previsto deverá ser precedida de análise e manifestação dos órgãos competentes pela gestão dos respectivos equipamentos públicos municipais

Parágrafo único. Desde que previstas em edital, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público, poderá ensejar desconto no valor anualmente devido pela cessionária.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 27 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 186/2024

Dispõe sobre a autorização de permanência de até dois acompanhantes às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica assegurada a autorização da permanência de até dois acompanhantes às pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada, no âmbito do estado de Roraima, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou de cuidados intermediários.

Parágrafo único. O(s) acompanhante(s) deverá(ão) apresentar na unidade de saúde laudo ou atestado que comprove que o paciente é portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA)

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde das redes pública e privada ficam obrigados a afixar cartazes, de forma visível e de fácil acesso, com a informação do direito do paciente portador de TEA, assegurado pela presente lei

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 02/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos de idade pela administração direta e indireta integrante da estrutura do governo do estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º A administração direta e indireta integrante da estrutura do governo do estado de Roraima fica obrigada a manter no quadro de empregados no mínimo 5% (cinco por cento) de pessoas com idade acima de quarenta anos, obedecido ao princípio do concurso público.

Art. 2º Nas licitações para contratação de serviços que incluam o fornecimento de mão de obra, constará cláusula que assegure o mínimo de 10% (dez por cento) das vagas a pessoas com mais de quarenta anos

Art. 3º Terão prioridade as pessoas que administram financeiramente a família com filhos menores de idade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 06 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 69,
DE 5 DE JUNHO DE 2025.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade do Estado de Roraima para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

Nesse cenário, ganha proeminência a intervenção das políticas estatais para equacionar a questão do déficit habitacional, na medida em que os entes federados podem e devem empregar seus instrumentos técnicos, orçamentários e financeiros para viabilizar aos que necessitam a aquisição da moradia própria. A propósito, uma alternativa que vem sendo explorada pelos entes públicos para impulsionar o acesso da população a linhas de financiamento imobiliário é a contrapartida financeira ou de doação de terreno.

Antes de tudo, é oportuno ressaltar que não é recente a problemática da dificuldade da população brasileira em geral em acessar linhas de financiamento imobiliário em razão dos custos inerentes ao crédito habitacional disponibilizado no mercado. Deveras, o acesso ao crédito imobiliário tem se tornado uma realidade cada vez mais distante dos orçamentos das famílias, isso que, de certo modo, vem contribuindo para o aumento do déficit habitacional no Brasil, especialmente no norte do país.

A contrapartida financeira (em pecúnia) ou de doação do terreno público pelo ente político tem permitido à população, que não dispõem dos recursos necessários ao pagamento do valor de entrada do financiamento, contratar a operação de crédito para a aquisição da casa própria. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, ao dispor sobre a autorização de doação dos imóveis nele especificados, visa a que os lotes ou frações ideais do terreno eliminem ou atenuem o aporte financeiro dos beneficiários para suprimento do valor de entrada do financiamento imobiliário, viabilizando, assim, o sonho da moradia própria.

Ademais, uma vez que o Estado de Roraima já adotou providências, inclusive de ordem legislativa, para doação de terrenos públicos, visando a construção de empreendimentos habitacionais para atender famílias roraimenses que se enquadram na faixa urbana I do Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, consoante autoriza a Lei Estadual n.º 1.939/2024, a presente proposição busca ampliar o âmbito de atuação da política habitacional estadual para contemplar beneficiários de outras faixas de renda e categorias profissionais, como:

- (a) famílias residentes em áreas urbanas que se enquadrem nas Faixas urbanas 3 e 4 do Programa Minha Casa, Minha Vida; e
- (b) servidores e empregados públicos da administração pública do Estado de Roraima que se enquadrem nas faixas urbanas 2 e 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Outrossim, considerando que os valores dos terrenos a serem doados e cujas matrículas atualizadas foram acostadas aos autos SEI n.º 18501.001362/2024.18 integrarão a operação de financiamento dos futuros beneficiários, eliminando ou reduzindo a entrada da operação de crédito imobiliário, convém destacar as avaliações dos terrenos especificados na proposição:

- (a) terreno de matrícula n.º 99.004 avaliado em R\$ 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais), conforme laudo constante do Id. 13516893 do Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º 18501.001362/2024.18;
- (b) terrenos de matrículas n.º 101.331, 101.332, 101.333 e 101.334 avaliados cada um em R\$

750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme laudo constante do Id. 13516909 do Processo Administrativo Eletrônico (SEI) n.º 18501.001362/2024.18;

Por outro lado, de modo a atender aos aspectos legais da matéria, a proposição, ora sugestionada, constituirá a autorização legislativa específica e necessária à alienação gratuita das frações ideais dos terrenos públicos aos beneficiários das futuras unidades habitacionais, restando dispensado para tanto o procedimento licitatório, nos termos da alínea “f”, inciso I do artigo 76 da Lei Nacional n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), adiante reproduzido:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e **obedecerá às seguintes normas:** I - **tratando-se de bens imóveis**, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, **dispensada a realização de licitação nos casos de:**

[...]

f) **alienação gratuita** ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de **bens imóveis residenciais** construídos, **destinados** ou efetivamente usados **em programas de habitação** ou de regularização fundiária de interesse social **desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;** (grifos nossos)

Demais de tudo isso, é forçoso consignar que a presente proposta normativa se encontra fundada, especialmente, na competência constitucional e material comum a todos os entes federativos de promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme preconiza o inciso IX do artigo 23 da vigente Constituição da República, nos seguintes termos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; (grifos nossos).

Aliás, reproduzindo os preceitos do supracitado dispositivo constitucional, o inciso XIII do artigo 11 da Constituição estadual impõe ser de competência do Estado de Roraima a promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de junho de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 140 DE 5 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade do Estado de Roraima para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo estadual autorizado a doar para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida os seguintes terrenos de propriedade do Estado de Roraima:

I - Lote de terras urbano n.º 3.715, da quadra n.º 145, bairro Pricumã, zona 09, município de Boa Vista, Estado de Roraima, matriculado sob o n.º 99.004 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista;

II - Lote de terras urbano n.º 01, da quadra z-4, conjunto Caçari II, Bairro Caçari, município de Boa Vista, Estado de Roraima, matriculado sob o n.º 101.331 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista;

III - Lote de terras urbano n.º 02, da quadra z-4, conjunto Caçari II, Bairro Caçari, município de Boa Vista, Estado de Roraima, matriculado sob o n.º 101.332 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista;

IV - Lote de terras urbano n.º 01, da quadra z-5, conjunto Caçari II, Bairro Caçari, município de Boa Vista, Estado de Roraima, matriculado sob o n.º 101.333 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista;

V - Lote de terras urbano n.º 02, da quadra z-5, conjunto Caçari II, Bairro Caçari, município de Boa Vista, Estado de Roraima, matriculado sob o n.º 101.334 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista.

§ 1º O imóvel especificado no inciso I do *caput* deste artigo será destinado à construção e alienação de moradias para atender, preferencialmente, a demanda habitacional de servidores e empregados públicos da administração pública do Estado de Roraima que se enquadrem nas faixas urbanas 2 e 3 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

§ 2º Os imóveis descritos nos incisos II, III, IV e V do *caput* deste artigo serão destinados à construção e alienação de moradias para atender a demanda habitacional de famílias que se enquadrem nas faixas urbanas 3 e 4 do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º A doação terá como finalidade específica e exclusiva a construção de unidades habitacionais destinadas à alienação aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º O Poder Executivo estadual, por meio de seus órgãos e/ou entidades da administração pública, promoverá a seleção de empresa do ramo da construção civil, mediante chamamento público, observando-se a legislação aplicável, interessada em produzir, nas áreas especificadas no *caput* do Art. 1º desta Lei, moradias destinadas à alienação aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado, por ato próprio ou mediante delegação, a doar e/ou conceder direito real de uso sobre as áreas especificadas no *caput* do Art. 1º desta Lei à empresa da construção civil vencedora da seleção pública.

§ 1º A doação e/ou concessão de direito real de uso serão outorgadas à empresa vencedora da seleção pública, exclusivamente, para fins de implantação dos respectivos empreendimentos habitacionais, autorizando-a a constituir hipoteca sobre os direitos concedidos em favor do agente financeiro da operação de financiamento.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo estadual, por ato próprio ou mediante delegação, representará o Estado de Roraima na assinatura de todos os atos, instrumentos de contrato ou escrituras públicas necessárias à doação e/ou concessão de direito real de uso, conforme solicitado pela empresa vencedora da seleção, ficando resguardada a finalidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 5º Os valores atribuídos aos terrenos serão computados como contrapartida do Estado de Roraima ao empreendimento e integrarão a operação de financiamento do beneficiário.

Art. 6º A doação prevista nesta Lei efetivar-se-á por escritura pública, devendo constar cláusula de reversão ao patrimônio público do Estado de Roraima, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida a finalidade da doação prevista no Art. 2º desta Lei, no prazo de 3 (três) anos, contado da lavratura da escritura pública;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prescrita nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, dar-se-á a revogação automática da doação, independentemente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, revertendo a propriedade dos bens imóveis doados ao domínio do Estado de Roraima.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de junho de 2025.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 2025

Institui a Política Estadual de Prevenção, Conscientização, Cuidados e Acompanhamento da Gravidez na Adolescência no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Roraima, a **Política Estadual de Prevenção, Conscientização, Cuidados e Acompanhamento da Gravidez na Adolescência**, com o objetivo de promover ações articuladas nas áreas da saúde, educação, assistência social, juventude e direitos humanos, voltadas à prevenção e ao acompanhamento integral da gravidez na adolescência.

Art. 2º A Política Estadual observará os seguintes princípios:

- I – A proteção integral e prioritária da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – A promoção dos direitos sexuais e reprodutivos com enfoque na autonomia, respeito, informação e proteção;
- III – A articulação intersetorial entre políticas públicas e órgãos governamentais;
- IV – A participação da família, da comunidade, da sociedade civil organizada e das próprias adolescentes nas ações desenvolvidas;
- V – O combate à desinformação, aos estigmas e à exclusão social relacionados à gravidez na adolescência;
- VI – A valorização da educação como instrumento de prevenção e transformação social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da presente Política:

- I – Reduzir os índices de gravidez na adolescência no Estado de Roraima;
- II – Promover a educação sexual e reprodutiva de maneira responsável, ética e adequada à faixa etária;
- III – Garantir atendimento humanizado e multidisciplinar às adolescentes grávidas, com atenção à saúde física, mental e social;
- IV – Assegurar o acesso das adolescentes gestantes e mães aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social;
- V – Promover a permanência e o retorno da adolescente à escola, com apoio pedagógico, social e psicológico;
- VI – Estimular a formação de redes de apoio familiar e comunitária;
- VII – Estabelecer ações voltadas ao planejamento familiar e prevenção de reincidência de gestações não planejadas na adolescência.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 4º A Política será executada com base nas seguintes diretrizes:

- I – Criação e fortalecimento de programas permanentes de educação sexual e saúde reprodutiva nas escolas públicas estaduais;
- II – Capacitação continuada de profissionais da rede pública estadual de saúde, educação e assistência social para atendimento qualificado a adolescentes;
- III – Implantação de grupos de apoio e escuta para adolescentes grávidas e suas famílias nas unidades de saúde, escolas e centros de referência da assistência social;
- IV – Realização de campanhas educativas, com linguagem acessível e respeitosa, em veículos de comunicação e mídias digitais;
- V – Promoção de rodas de conversa, oficinas e encontros comunitários com adolescentes, pais, mães, professores e lideranças locais;
- VI – Fortalecimento do acesso a métodos contraceptivos e ao planejamento familiar nas Unidades Básicas de Saúde;
- VII – Fomento à pesquisa, produção de dados e avaliação sistemática sobre gravidez na adolescência no Estado de Roraima, com recorte por município, gênero, etnia e condição socioeconômica.
- VIII – Capacitação continuada de profissionais da rede estadual de saúde para a inserção de métodos contraceptivos reversíveis de longa duração, como o Dispositivo Intrauterino (DIU) e o Implante Hormonal Contraceptivo, garantindo atendimento técnico, ético e humanizado;
- IX – Promoção de ações de incentivo à aquisição e oferta, na rede estadual de saúde, de contraceptivos modernos e eficazes, com prioridade para adolescentes em situação de vulnerabilidade, respeitando a autonomia reprodutiva e a legislação vigente.

Art. 5º Fica assegurado, no âmbito da Política Estadual instituída por esta Lei, **atendimento prioritário, sigiloso, humanizado e especializado às adolescentes vítimas de violência sexual**, incluindo estupro, abuso, exploração ou qualquer forma de violência física, psicológica ou simbólica relacionada à sexualidade.

§1º O atendimento deverá ser prestado por equipe multiprofissional, composta preferencialmente por profissionais do sexo feminino, e incluir:

I – Encaminhamento imediato à rede de proteção e às autoridades competentes;

II – Atendimento médico e psicológico especializado, incluindo profilaxias e orientações sobre interrupção legal da gravidez, quando for o caso;

III – Apoio jurídico e social por meio da Defensoria Pública, CREAS e Conselhos Tutelares;

IV – Acompanhamento contínuo, com preservação da dignidade, identidade e privacidade da vítima.

§2º O Estado garantirá a capacitação contínua de profissionais das áreas de saúde, educação, segurança pública e assistência social para a correta identificação, escuta qualificada e encaminhamento desses casos.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 6º A coordenação da Política ficará sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com as Secretarias de Educação e Desporto; Trabalho e Bem-Estar Social; Justiça e Cidadania; e outras que forem pertinentes.

Art. 7º Para a implementação da Política, poderão ser firmadas parcerias e convênios com:

- I – Municípios;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Instituições de ensino e pesquisa;
- IV – Organismos internacionais;
- V – Entidades religiosas, desde que respeitados os princípios da laicidade do Estado.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º As ações decorrentes desta Política serão financiadas com recursos do orçamento do Estado de Roraima, além de outras fontes, como:

- I – Emendas parlamentares estaduais;
- II – Recursos oriundos de convênios com a União e municípios;
- III – Doações, parcerias e fundos estaduais pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A regulamentação desta Lei será de competência do Poder Executivo, respeitando o princípio da separação dos Poderes.

Art. 10 Revoga-se a Lei n.º 369 de 28 de janeiro de 2003.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

EIXOS ESTRATÉGICOS DE IMPLEMENTAÇÃO

Eixo 1 – Educação e Conscientização

- Inserção da temática nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas;
- Campanhas educativas permanentes nos meios de comunicação;
- Parcerias com universidades e institutos federais para produção de materiais e oficinas.

Eixo 2 – Atenção Integral à Saúde

- Atendimento prioritário e humanizado nas UBSs e hospitais;
- Distribuição gratuita de preservativos, anticoncepcionais e orientações sobre métodos contraceptivos;
- Capacitação de profissionais da saúde para a inserção de métodos contraceptivos de longa duração, como DIU e Implante Hormonal Contraceptivo;
- Promoção de campanhas informativas sobre planejamento reprodutivo, com foco na autonomia da adolescente;
- Articulação com o SUS para viabilizar a aquisição e disponibilização desses métodos, conforme critérios técnicos e legais;
- Acompanhamento psicológico e psiquiátrico, quando necessário.

Eixo 3 – Assistência Social e Proteção

- Atendimento nos CRAS/CREAS com visitas domiciliares e encaminhamentos;
- Inserção em programas de transferência de renda, quando necessário;
- Apoio às adolescentes em situação de abandono ou violência doméstica;
- Encaminhamento imediato de vítimas de abuso sexual à rede de proteção e acolhimento especializado.

Eixo 4 – Participação Comunitária e Intersetorialidade

- Fóruns comunitários anuais sobre gravidez na adolescência;
- Formação de comissões intersetoriais locais;
- Inclusão de adolescentes no planejamento e monitoramento das ações.

Boa Vista, 11 de junho de 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública abrangente, inclusiva e estruturada para enfrentamento da gravidez na adolescência no Estado de Roraima. Dados do IBGE e do Ministério da Saúde indicam que o Estado apresenta índices superiores à média nacional, com prevalência acentuada em regiões de maior vulnerabilidade social, incluindo comunidades indígenas e ribeirinhas.

A gravidez precoce impacta diretamente no acesso à educação, à autonomia das adolescentes, à saúde física e mental, e perpetua ciclos de pobreza e exclusão social. Essa realidade exige uma resposta efetiva, articulada e contínua do poder público.

A proposta respeita a autonomia do Executivo, promove a participação da sociedade civil e fortalece os vínculos familiares e comunitários. Além disso, a política incentiva a permanência da adolescente na escola, com suporte psicossocial e garantia de direitos fundamentais.

A iniciativa é compatível com o Plano Nacional de Prevenção à Gravidez na Adolescência (Lei Federal nº 13.798/2019) e alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente no que se refere à educação de qualidade, igualdade de gênero e saúde e bem-estar.

Pelos motivos acima expostos, **submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares**, confiando na sua aprovação como um importante avanço para a saúde preventiva e a segurança da população de Roraima.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 030/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima aos socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu abaixo indicados que, pela sua dedicação ao próximo, à profissão, ao serviço público e atuação no estado de Roraima, se tornaram símbolo e referencial para a população:

- I - Aléx Junior Augusto Duarte;
- II - Amanda Pires de Oliveira;
- III - Andréa Ferreira Soares Fernandes;
- IV - Betânia Savia Magalhães Pereira;
- V - Edson Soares Pinto;
- VI - Eliane Patrício da Silva;
- VII - Elimaira Lais Vieira de Souza;
- VIII - Gerlivane Alves de Freitas Sousa;
- IX - Hilda da Silva Leal;
- X - Jefferson Barros de Souza;
- XI - Jefferson Martins de Lima;
- XII - Leandro Carvalho Marques;
- XII - Leopoldo Hullson Pereira Feitosa;
- XIV - Lidavania Souza dos Santos;
- XV - Lindomar Pereira Amaral;
- XVI - Luciano José Coutinho;
- XVII - Lucivaldo Oliveira Barroso;
- XVIII - Luiz de Carvalho Marques;
- XIX - Marinete Gomes Barreto;
- XX - Marivalda Lopes do Nascimento;
- XXI - Noemi dos Santos Marinho Negreiros;
- XXII - Oswaldo Alexandre Campos de Carvalho;
- XXIII - Raimundo Soter da Silva Filho;
- XXIV - Raíza Araújo Souza Santos;
- XXV - Roger Malacarne Caleffi;
- XXVI - Rubião Antunes Pinto;
- XXVII - Sheyla Batista dos Santos;
- XXVIII - Shirley Lima da Silva;
- XXIX - Tacimar da Silva Pereira;
- XXX - Wilhames Ribeiro Soares;
- XXXI - Wilton da Silva Bispo;
- XXXII - Anderson Teixeira Silva;
- XXXIII - Claudineia Furin Blank;
- XXXIV - Daniel Fernandes de Souza Filho;
- XXXV - Darcio Santos Carvalho;
- XXXVI - Elivaldo da Silva Sobrinho;
- XXXVII - Jerrison Martins Rios;

XXXVIII - José Carlos Ferreira;

XXXIX - Nilton Francisco de Sousa.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 06 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 046/2025

Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida, na forma da Resolução Legislativa nº 010/09, a Comenda “Orgulho de Roraima” aos Socorristas do SAMU e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima abaixo indicados que, pela sua dedicação ao próximo, à profissão e ao serviço público e atuação no estado de Roraima, se tornaram símbolo e referencial para a população:

- I. Erickson Alves da Silva;
- II. Manoel Geordane Bandeira Chaves;
- III. Magno Cley da Silva Costa (*in memoriam*);
- IV. Carla Danielle Duarte Sevalho - 3º SGT QPCBM;
- V. Cristóves Maia - SUB TEN BMRR;
- VI. Flávio Cordeiro de Araújo - 1º TEN BMRR;
- VII. Gilberto Neves Costa - 2º TEN BMRR;
- VIII. Iran Gonçalves de Azevedo - 2º TEN BMRR;
- IX. Iury Carvalho Pinheiro - 2º SGT QPCBM;
- X. Ivanildo Soares Valente - 2º TEN QCOBM;
- XI. James Lima do Nascimento - 1º TEN QCOBM;
- XII. João Manoel da Silva Filho - MAJ BMRR;
- XIII. José Raimundo Souza Silva - 1º SGT QPCBM;
- XIV. Juscelino dos Santos Padilha - ST BMRR;
- XV. Márcio Eduardo Pereira da Silva – CB QEPBM;
- XVI. Michael Cardoso de Araújo - AL SGT;
- XVII. Tiago Prochnow - 3º SGT QPCBM;
- XVIII. Tyane Priscilla Mota de Araújo - ST QPCBM.

Art. 2º A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização da Sessão de entrega das comendas constantes do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 05 de junho de 2025.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa homenagear, com a concessão da comenda “Orgulho de Roraima”, os profissionais do SAMU e integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima, todos socorristas e que atuam em ações e operações de resgate, salvamentos, atendimentos pré-hospitalar, etc., são responsáveis por cuidar e promover a saúde de toda a população roraimense.

Pensando nesses profissionais, e como forma de reconhecê-los e homenageá-los, apresento o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem como objetivo destacar a importância do papel dos profissionais socorristas para a sociedade, reconhecendo sua dedicação e compromisso com o sistema de saúde e os cuidados à população.

O Dia Nacional do Socorrista é anualmente comemorado no dia 11 de julho. Esta data serve para reconhecer e homenagear os profissionais que trabalham na área de primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar, desempenhando um papel crucial na vida das pessoas em situações de emergência.

Os socorristas são profissionais que prestam os primeiros socorros no local da emergência, estabilizando a vítima e encaminhando-a para o atendimento médico adequado.

No Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), os socorristas são fundamentais no atendimento às vítimas, garantindo que elas recebam o socorro necessário com rapidez e eficiência. No contexto do Corpo de Bombeiros, o APH (Atendimento Pré-Hospitalar) é uma das principais funções, incluindo o socorro às vítimas de acidentes, incêndios e outras emergências.

A comemoração é uma forma de homenagear a coragem, o profissionalismo e o compromisso desses guerreiros, que dedicam as suas para salvar outras vidas.

Portanto, é uma oportunidade para agradecer e reconhecer a dedicação e o trabalho desses profissionais, que muitas vezes atuam em situações de risco e de extrema urgência, revelando a inegável e imensurável contribuição dos agraciados para o desenvolvimento e promoção da saúde no estado, sendo certo que são referenciais e Orgulho para Roraima, conforme suas valorosas histórias e contribuições no serviço público e privado, que apresento resumidamente a seguir:

Erickson Alves da Silva como condutor de ambulância, iniciou sua trajetória no SAMU de Boa Vista em 2014, onde atuou até 2021. Em 2016, ingressou no SAMU de Alto Alegre por meio de concurso público, onde permanece em exercício até os dias atuais, desempenhando com dedicação suas funções como condutor. Além disso, é Instrutor de Trânsito, com formação em Gestão Hospitalar e pós-graduação em Educação para o Trânsito. Atua também como instrutor credenciado nos programas Stop The Bleed, Atendimento Pré-Hospitalar (APH) Tático e APH Básico, demonstrando sólida experiência na área de urgência e emergência.

Magno Cley da Silva Costa (in memoriam), nascido em Boa Vista, no dia 10 de maio de 1980, filho de Marlúcia Alves da Silva e de Carlos Magno Soares da Costa, irmão de Loredana da Silva Costa, Lorenni da Silva Costa e de Magno Cleyton da Silva Costa. Era casado com Evanmayre de Souza Almada. Deixou quatro filhos: Isabely, Carlos Magno Neto, Magno Cley Júnior e Ana Marlúcia. Começou a trabalhar aos 17 anos e seu primeiro emprego foi na Agropecuária Miragem, como carregador. Em pouco tempo passou para o setor de vendas. Durante sua vida sempre falava com muito carinho desse emprego e das pessoas que acreditaram nele desde o início. Tinha sua mãe como seu maior exemplo, que sempre trabalhou para sustentar os 4 filhos e também a sua irmã Loredana, que desde muito nova trabalhou para ajudar nas despesas da casa. Amante do motociclismo, fundou o Clube de Moto de Cantá. Na Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista (SEMSA), laborou no Hospital da Criança Santo Antônio, como Técnico em enfermagem do ano de 2018 até 01/06/2025. Dedicado nos estudos e na função pública, também era servidor público concursado da Secretaria de Estado da Educação de Roraima desde 08/04/2005. Possuía ensino médio completo, curso de técnico em enfermagem pelo CETEP (2017), curso de técnico em meio ambiente e manutenção de infraestrutura escolar em 2010 (SEED) e formação superior em Gestão Hospitalar pelo Instituto Federal de Roraima IFRR (2015). Além disso se qualificou para melhor exercer o ofício de salvar vidas com diversos cursos, dentre os quais destacam-se os seguintes: Curso de Feridas e Curativos - 120horas (INSTITUTO SABER) ano 2021. Curso de Saúde da Mulher - 120horas (INSTITUTO SABER) ano 2020. Curso “Suporte Básico de vida no intra e pré-hospitalar e protocolo de acionamento do SAMU 192” - 50 horas (NEU - núcleo de educação às urgências SAMU) ano 2019. Curso de Capacitação em Administração de Medicação - 40 horas (ABED) Associação Brasileira de Educação a Distância (2020). Curso de Capacitação em Imunização - 80 horas (ABED) Associação Brasileira de Educação a Distância (ano 2020). Curso de Aperfeiçoamento em interpretação de exames laboratoriais - 120h (ABED) Associação Brasileira de Educação a Distância (ano 2020). Curso de Capacitação em Cuidados paliativos - 30h (ABED) Associação Brasileira de Educação a Distância (ano 2020). Curso de Capacitação em Saúde do Idoso - 30h (ABED) Associação Brasileira de Educação a Distância (ano 2020). Curso de Acidente Ofídico - 30h (ETSUS-RR) Escola Técnica de Saúde do SUS em Roraima (ano 2022). Ingressou no SAMU como no município do Cantá em 2014 e, a partir de 2018, atuou no SAMU como Técnico em enfermagem até 01/06/2025, data de sua partida, que ocorreu durante o seu plantão. Até o último segundo de sua vida, se dedicou a salvar a do próximo, sempre como muito afinho, gratidão e paixão pelo que fazia. Sua partida deixou muitos órfãos, de um filho, de um pai, de um irmão, de um marido, de um amigo, de um grande profissional. Foi, mas deixou boas lembranças nas mentes e corações dos que tiveram o prazer de lhe conhecer e com ele conviver

Manoel Geordane Bandeira Chaves, entrou na carreira de assistência pré-hospitalar do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU como técnico em enfermagem. Trabalhou nas Unidades Móveis BRAVO 1, 2 e 3 por vários anos, até formar-se Enfermeiro com Pós-Graduação em Urgência e Emergência, quando foi destacado para trabalhar na Unidade de Suporte Avançado de Vida – SAV (UTI Móvel), sempre procurando dar o seu melhor no atendimento. À época, foi convidado pelo superintendente, Luciano Coutinho, para fazer as provas de instrutor do SAMU em São Paulo no Hospital Alemão Oswaldo Cruz e no Hospital Israelita Albert Einstein, onde passou nas provas e se tornou instrutor do Núcleo de Ensino às Urgências – NEU. Trabalhou também na Unidade de Remoção Aérea do Estado de Roraima, onde se qualificou em Aeromédico

em Minas Gerais, desempenhando sua missão. Foi destacado para trabalhar no SAMU COVID 19, na Unidade de Atendimento Móvel B5. Depois do término da Pandemia, começou uma nova jornada, agora no Núcleo de Ensino Permanente (NEP) do SAMU-RR, indo dar aula nos interiores. Atualmente trabalha na Central de Regulação Médica do Estado Roraima, na função de Rádio Operador e TARM.

3º SGT QPCBM Carla Danielle Duarte Sevalho, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima em 02 de janeiro de 2018, sendo a primeira colocada no Curso de Formação de Sargentos do Quadro de Praças Combatentes em 2024. Integra a Companhia de Emergência Pré-Hospitalar (CEPH) há 06 anos e 11 meses, onde desempenha funções operacionais, instrução de tropa e comandante de guarnição, sendo avaliada com comportamento ótimo. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão os resgates durante a pandemia de COVID-19, de forma voluntária no incêndio no Supermercado Goiana e, também de forma voluntária, no incêndio na empresa Camaleão Auto peças. Possui Ensino médio Completo (CEFET-RR), Curso de Tecnólogo em Gestão de Turismo (IFRR), bacharelado em Comércio Exterior (UERR), Pós-graduação em Planejamento e Gestão de Empreendimentos e Destinos Turísticos Sustentáveis (IFRR) e cursos de Atendimento Pré-Hospitalar (2019), Salvamento Aquático (2019) e Condutor de Veículo de Emergência (2024). Recebeu elogios individuais e/ou coletivos pelas instruções realizadas no Curso de Brigadista em Órgãos Públicos, realizado em julho de 2024, no prédio do Instituto de Previdência do Estado de Roraima

SUB TEN BMRR Cristóves Maia, ingressou na carreira militar em 1986, sendo um dos pioneiros no atendimento pré-hospitalar, em 1997 participou do curso de instrutor de APH, fez parte da guarnição do RUA 01, primeira viatura de resgate de acidentados. Compartilhou conhecimento e experiências com muitos socorristas, auxiliou diversos partos dentro da ambulância. Foi para a reserva remunerada em 2013. Possui cursos de Instrutores de APH e Básico de Emergência Pré-Hospitalar e também de Técnico em Enfermagem e de Auxiliar de dentista. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão ocorrências com múltiplas vítimas e no auxílio de cerca de 300 partos dentro da Ambulância do Resgate. Desempenhou suas funções por cerca de 13 anos na Companhia de Emergência Pré-Hospitalar.

1º TEN BMRR Flávio Cordeiro de Araújo, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima em 05/10/1989, sendo promovido Cabo em 1990, 3º Sargento em 2005. Possui Curso de Operação e Manutenção de CCI e Curso Básico de Emergência Pré-hospitalar. Desempenhou funções operacionais, instrução de tropa e chefia de guarnição. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão ocorrências com múltiplas vítimas e no auxílio de partos dentro da Ambulância do Resgate. Recebeu elogios como a Medalha Forte São Joaquim, a Medalha 10 Anos de Serviço, o Mérito Governador Ottomar de Souza Pinto e a Medalha Amigo da Polícia Militar de Roraima.

2º TEN BMRR Gilberto Neves Costa, um dos pioneiros no atendimento pré-hospitalar, participou do curso de atendimento pré-hospitalar, fez parte da guarnição de resgate urbano de acidentados durante 13 anos. Compartilhou conhecimento e experiências com muitos socorristas. Possui cursos de Instrutores de Agentes de Socorro e Básico de Emergência Pré-Hospitalar. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão o auxílio em diversos partos dentro da ambulância, em várias ocorrências com múltiplas vítimas e em ocorrências de desencarceramento. Recebeu os elogios individuais e coletivos Diploma 10 Anos de Dedicação Bombeiro Militar e Diploma – Pioneiro no Resgate CBMRR. Desempenhou suas funções por cerca de 26 anos na Companhia de Emergência Pré-Hospitalar.

2º TEN BMRR Iran Gonçalves de Azevedo, um dos pioneiros no atendimento pré-hospitalar, participou do curso de atendimento pré-hospitalar, fez parte da guarnição de resgate urbano de acidentados durante 13 anos. Compartilhou conhecimento e experiências com muitos socorristas, auxiliou diversos partos dentro da ambulância. Possui cursos de instrutor de APH e Curso de atendimento pré-hospitalar. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão auxílio em cerca de 30 partos dentro da Ambulância do Resgate, em várias ocorrências com múltiplas vítimas e em ocorrências na Serra do Tepequém. Recebeu os elogios individuais e coletivos Diploma 10 Anos de Dedicação Bombeiro Militar e Diploma – Pioneiro no Resgate CBMRR. Desempenhou suas funções por cerca de 13 anos na Companhia de Emergência Pré-Hospitalar.

2º SGT QPCBM Iury Carvalho Pinheiro, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima em 15 de outubro de 2013, sendo promovido a 3º Sargento em 2021 e a 2º Sargento em 2024. Possui cursos de Atendimento Pré-Hospitalar, Docência em Resgate e Emergências Médicas, Abordagem Técnica a Tentativa de Suicídio, Operações de Incêndio, Formação Técnica de Bombeiro de Aeródromo. Integra a

Companhia de Emergência Pré-Hospitalar (CEPH) há 8 anos meses, onde desempenha funções operacionais, instrução de tropa e chefia de guarnição. Avaliado com comportamento excepcional. Possui formação como Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão desencarceramento e atendimento pré-hospitalar de um professor de educação física, que por volta de 23:00 colidiu contra a placa da madeireira trevo, localizada na avenida Venezuela ao lado da Pemaza, no incêndio na empresa Feirão dos Tecidos e na Operação Protetores do Bioma nos anos de 2023 a 2025.

2º TEN QCOBM Ivanildo Soares Valente, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima em 02 de julho de 2004, atuou por 10 anos ininterruptos na viatura de Resgate, da Companhia de Emergência Pré-Hospitalar. Após a promoção ao posto de 2º SGT, passou a fazer parte do efetivo administrativo da companhia, atuando como escalante por mais 3 anos. Totalizando 13 anos de efetivo serviço na Companhia de Emergência Pré-Hospitalar. Atualmente, atua no setor administrativo do 1º BPABM do Comando Operacional da Capital e do Interior do CBMRR e é avaliado com comportamento Excepcional. Possui cursos de Especialização de Socorros de Urgência em Atendimento Pré-hospitalar, Estágio Básico de Combatente de Selva, Estágio de Atendimento a Urgência a Distância, Curso de Habilitação em Vistoria e Auxiliar de Perícia, Capacitação de Atualização em Atendimento de Ocorrências da Companhia de Operações e Comunicações de Bombeiro Militar, Estágio Básico de Atendimento Pré-Hospitalar e Curso Internacional Stop The Bleed. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão ocorrência de capotamento de ônibus no município de Mucajaí, ocorrência com múltiplas vítimas na BR-174; Atuação de forma voluntária, pois encontrava-se de férias e em deslocamento para Manaus-AM, em ocorrência de tombamento de ônibus com vítima fatal e com múltiplas vítimas na BR-174, no município de Caracará e na viatura de Resgate durante a pandemia de COVID-19

1º TEN QCOBM James Lima do Nascimento, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima em 02 de julho de 2004, sendo promovido a 3º Sargento em 2011, 2º Sargento em 2014, 1º Sargento em 2015, Subtenente em 2017, 2º Tenente em 2022 e 1º Tenente em 2024. Possui cursos de Atendimento Pré-Hospitalar e Condutor de Veículo de Emergência. Além disso, é Bacharel em Ciências Econômicas. Integra a Diretoria de Gestão Orçamentaria e Financeira (DGOF), onde desempenha funções, sendo avaliado com comportamento Excepcional e recebido elogio individual da Companhia de Atendimento Pré-Hospitalar e elogio coletivo atuação no incêndio na empresa Feirão dos Tecidos. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão incêndio na empresa Feirão dos Tecidos, ocorrência com múltiplas vítimas na BR-401, incêndio na empresa Copynet, incêndio na empresa Supermercado Você e em resgates durante a pandemia de COVID-19

MAJ BMRR João Manoel da Silva Filho, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima em 05 de outubro de 1989, sendo promovido a Cabo em 1990, 3º Sargento em 2000. Possui cursos de Salvamento em Altura e Agente de Socorros Urgentes do Corpo de Bombeiros de Roraima, onde desempenhou funções operacionais, instrução de tropa e chefia de guarnição. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão atuação em diversos acidentes, tentante por arma de fogo com ferimentos graves, foi salvo pela guarnição e auxílio de 5 partos na viatura do resgate. Desempenhou suas funções por cerca de 4 anos na Companhia de Emergência Pré-Hospitalar.

1º SGT QPCBM José Raimundo Souza Silva, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima em 15 de outubro de 2013, sendo promovido a 3º Sargento em 2019, a 2º Sargento em 2022 e a 1º Sargento em 2024. Possui cursos de Resgate e atendimento Pré-Hospitalar – CRAPH, Curso de Resgate Tático – CRT, Curso A Essência do Atendimento Pré-hospitalar, Curso de suporte ao Trauma no APH – STAPH, Curso de Boas Práticas Obstétricas, Curso de Primeiros Socorros no APH, Curso de Operações de Combate a Incêndios Florestais- COCIF e de Condutor de Veículo de Emergência. Possui ainda Pós-graduação em Educação Ambiental e Sustentabilidade. Integra a Companhia de Busca e Salvamento, onde desempenha funções operacionais. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão reanimação do senhor Manoel Rodrigues Filho de, 72 anos, vítima de Parada Cardiorrespiratória, no terminal rodoviário de Boa Vista, resgate de 15 vítimas ilhadas na cachoeira da laje verde, na Serra do Tepequém no Município do Amajari em 2022, ocorrência de resgate de vítima de acidente com arma de fogo em área remota no município do Cantá em 2022, ocorrência de resgate de vítima com fratura no joelho, no Monte Roraima em 2024, Missão de combate a incêndios Florestais no Amazonas em 2024, resgate de 08 Vítimas ilhadas na cachoeira da laje verde, na Serra do Tepequem no Município do Amajari em 2025 e em resgates durante a pandemia de COVID-19

Juscelino dos Santos Padilha - ST BMRR, um dos pioneiros no atendimento pré-hospitalar, participou do curso de atendimento pré-hospitalar, fez parte da guarnição de resgate urbano de acidentados durante 10 anos. Compartilhou conhecimento e experiências com muitos socorristas, auxiliou diversos partos dentro da ambulância. Possui cursos para Instrutores de Agentes de Socorro e Básico de Emergência Pré-Hospitalar. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão partos dentro da Ambulância do Resgate, ocorrências com múltiplas vítimas e em ocorrências de desencarceramento. Recebeu os elogios individuais e coletivos Diploma 10 Anos de Dedicação Bombeiro Militar e Diploma – Pioneiro no Resgate CBMRR

CB QEPBM Márcio Eduardo Pereira da Silva, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima em 15 de outubro de 2013, sendo promovido a CABO em 2022. Integra a Companhia de Emergência Pré-Hospitalar (CEPH) há 7 anos, avaliado com comportamento excepcional, onde desempenha funções operacionais, instrução de tropa e chefia de guarnição. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão incêndios florestais que acontecem todo ano em nosso estado, ocorrência com múltiplas vítimas na BR-174, ocorrência de salvamento de animais em terrenos alagados no interior do estado de Roraima e resgates durante a pandemia de COVID-19. Possui Ensino médio Completo, Curso superior de tecnologia em gestão de turismo e Curso de Atendimento Pré-Hospitalar

AL SGT Michael Cardoso de Araújo, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima em 15/10/2013, sendo promovido a Cabo em 2021. Integra a Companhia de Emergência Pré-Hospitalar (CEPH) há 11 anos e 7 meses, onde desempenha funções operacionais, de socorrista e de motorista, avaliado com comportamento excepcional. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão bases avançadas nos municípios de Bonfim, Pacaraima e Rorainópolis (Jundiá) durante a pandemia COVID-19 e Operação Protetores do Bioma nos anos de 2023 a 2025. Possui Ensino médio, Curso de Atendimento Pré-Hospitalar (CRAPH) e Curso Abordagem Técnica a Tentativa de Suicídio – CATTs. Recebeu elogio individual de praça mais distinta da CEPH no mês de março de 2025.

3º SGT QPCBM Tiago Prochnow, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima em 15 de outubro de 2013, sendo promovido a 3º Sargento em junho de 2023. Possui cursos de Condutor de Veículo de Emergência (COVE) e Curso de Operações em Incêndio (COI). Integra a Companhia de Emergência Pré-Hospitalar (CEPH) há 2 anos, onde desempenha funções operacionais, instrução de tropa e chefia de guarnição e auxílios administrativos junto ao Comando Operacional da Capital e Interior. É avaliado com comportamento excepcional, tendo recebido elogio individual de Praça mais distinta da CCI 2016. Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão de forma voluntária no incêndio na empresa Cameleão, ocorrências com múltiplas vítimas na BR-174, 432 e 210 e em resgates durante a pandemia de COVID-19.

ST QPCBM Tyane Priscilla Mota De Araújo, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar de Roraima em 02 de julho de 2004, sendo promovida a Cabo em dezembro de 2006, a 3º SGT em 16 de maio de 2014, a 2º Sargento em 2019 e subtenente em 2021. Possui cursos de Atendimento Pré-Hospitalar, Suporte Básico de Vida (SBV) – CBMRR, Condutor de Veículos de Emergência – SEST SENAT, Formação Técnica de Bombeiros de Aeródromo – INFRAERO, Operações Helitáticas de Resgate – Protección Civil Venezuela, Abordagem Técnica a Tentativas de Suicídio – ATTS – CBMRR. Além disso, possui Bacharelado em Direito (CATHEDRAL-RR), Especialização em Segurança Pública e Cidadania (UFRR) e Pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal (Faculdade Arnaldo – MG). Atuou em diversas missões operacionais, entre as mais relevantes estão Defesa Civil no norte do Estado, em 2006, Eventos públicos com grande reunião de público e atividades de instrução e ensino, para militares e comunidade em geral. Atualmente integra a Diretoria de Pessoal e Legislação, onde desempenha funções administrativas, e concorre às escalas de serviço aos finais de semana e feriados, sendo integrante da Companhia de Emergência Pré-Hospitalar por 08 anos ininterruptos. Recebeu os elogios individuais e coletivos pela atuação em Ocorrência de APH na Venezuela, no traslado de uma família de brasileiros e pelo Destaque Operacional CBMRR – Medalha Ordem da Machadinha – Grau Cavaleiro.

Assim, pela dedicação dos homenageados à saúde de Roraima é que sugerimos, então, com a presente proposição agraciá-los com a Comenda Orgulho de Roraima, solicitando-se aos demais parlamentares desta Casa Legislativa que votem pela aprovação do presente projeto.

Boa Vista, 05 de junho de 2025.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
Deputado Estadual

MOÇÕES

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 011/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos, de autoria do deputado Eder Lourinho, a todas as mães do estado de Roraima pelo Dia das Mães, a ser comemorado no segundo domingo do mês de maio, com votos de que a data seja comemorada com paz e harmonia.

Palácio Antônio Augusto Martins, 13 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS N. 012/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

Moção de Aplausos, de autoria do deputado Neto Loureiro, pelo Dia do Assistente Social, a ser comemorado no dia 15 de maio, homenagem prestada a todos os profissionais que atuam nesta área de tamanha importância para nossa sociedade, com votos de que a data seja comemorada com paz e harmonia.

Palácio Antônio Augusto Martins, 27 de maio de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE PESAR N. 016/2025

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 221 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

Moção de Pesar, de autoria do deputado Marcelo Cabral, aos familiares e amigos pelo falecimento do Sr. Joel Eloy Nascimento de Souza Cruz, ocorrido no dia 31 de maio de 2025.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Joel Eloy Nascimento de Souza Cruz, e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda, ocorrida no dia 31 de maio de 2025.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de junho de 2025.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 064/2025

Requer a realização de Sessão Especial no dia 16 de junho de 2025, às 14h30, para entrega de Comendas Orgulho de Roraima, às pessoas com relevantes serviços prestados junto ao CEDCAR, ao longo dos 31 anos de existência.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do inciso IV do art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a realização de Sessão Especial, para o dia **16 de junho de 2025 (segunda-feira), às 14h30, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas.**

A referida Sessão Especial, objetiva realizar a entrega de Comendas Orgulho de Roraima, concedidas pelo Decreto Legislativo nº 083/2024, às pessoas com atuação no fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do CEDCAR, ao longo dos 31 anos de existência

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

SOLDADO SAMPAIO

Deputado Estadual

COMISSÃO ESPECIAL CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 012/2024

REQUERIMENTO Nº 066 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado **Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Senhor Presidente:

O Deputado que a este subscreve, nos termos do §1º do art. 63 do Regimento Interno deste Poder, requer a Vossa Excelência prorrogação

de prazo por igual período para esta Comissão Especial, criada por meio do Ato da Presidência nº 012/2024, para tratar acerca do concurso da Polícia Civil do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2025.

Deputado Gabriel Picanço

Presidente da Comissão.

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 193/2025

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado ao Governador do Estado de Roraima, a seguinte indicação:

Solicito a adoção de medida excepcional para **redução dos interstícios exigidos para promoções de oficiais e praças da Polícia Militar do Estado de Roraima (PMRR)**, com efeitos alusivos ao dia 21 de agosto de 2025 – Dia do Soldado – nos termos do art. 152 da Lei Complementar nº 194/2012 (Estatuto dos Militares do Estado de Roraima)

JUSTIFICATIVA

A valorização dos militares estaduais é fundamental para o fortalecimento da segurança pública e da confiança da sociedade nas instituições. Oficiais e praças da PMRR vêm desempenhando, com dedicação, coragem e sacrifício pessoal, um papel essencial na preservação da ordem pública e na proteção da população roraimense.

Neste contexto, a redução excepcional dos interstícios para fins de promoção constitui medida justa e necessária, por representar:

I – Reconhecimento institucional ao empenho e aos bons serviços prestados pelos policiais militares;

II – Estímulo à motivação, ao mérito e à ascensão funcional dentro da corporação;

III – Promoção da justiça organizacional àqueles que já cumpriram os demais requisitos legais para a promoção.

A medida encontra respaldo legal no **art. 152 da Lei Complementar nº 194/2012**, que assim dispõe:

“Art. 152. A fim de manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso nos diferentes quadros, poderá ocorrer anualmente a redução do interstício e do tempo arregimentado, dos Quadros de Oficiais e de Praças até à metade, uma vez por ano, por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.”

Importa destacar que a utilização dessa prerrogativa legal já se demonstrou eficaz em outras oportunidades, funcionando como relevante instrumento de gestão de pessoal. Além de elevar o moral da tropa, reforça o compromisso da Administração Pública com a meritocracia, a valorização profissional e a eficiência institucional.

A escolha do **Dia do Soldado (21 de agosto)** como marco para a adoção desta medida confere à iniciativa um forte simbolismo, alinhando reconhecimento e celebração ao espírito de missão e pertencimento que orienta a carreira militar.

Por fim, a medida permitirá a renovação dos quadros da corporação, favorecendo o planejamento de movimentações internas, o equilíbrio da estrutura hierárquica e a otimização da força de trabalho, com efeitos positivos diretos sobre a qualidade do serviço prestado à sociedade. Diante do exposto, solicito a análise e o acolhimento desta Indicação Parlamentar, contando com a sensibilidade e o compromisso do Excelentíssimo Senhor Governador Antônio Denarium para com os direitos e o reconhecimento dos profissionais da segurança pública do nosso Estado.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

LUCAS SOUZA

DEPUTADO ESTADUAL - PL

ATAS

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 011/2025.

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às doze horas, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Especial, criada nos termos do Ato da Presidência nº 011/2025, de combate à Violência Contra Mulheres, Crianças e Adolescente no Estado De Roraima. Composta pelos Senhores Parlamentares: Catarina Guerra, Tayla Peres, Aurelina Medeiros, Renato Silva, Joilma Teodora e Coronel Chagas. Nos termos regimentais, assumiu os trabalhos a Senhora Deputada Aurelina Medeiros. Abertura: Havendo “quórum” regimental, a Senhora Presidente,

declarou aberto os trabalhos registrando a ausência da Senhora Deputada Joilma Teodora. Prosseguindo, informou aos Senhores Parlamentares que no primeiro momento ocorreria a instalação da Comissão, para eleição de Presidente, vice-Presidente e Relator e, de imediato suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que os Senhores Deputados apresentassem os nomes para as funções acima mencionadas. Reaberto os trabalhos, foram constatados os nomes indicados pelos senhores membros. Iniciado o processo de votação e feita a chamada, votaram os Senhores Deputados, Aurelina Medeiros, Catarina Guerra, Tayla Peres, Renato Silva e Coronel Chagas. Encerrado o processo de votação a Senhora Presidente, Deputada Aurelina Medeiros, proclamou o resultado da eleição, declarando eleitos e empossados para Presidente, Deputada Catarina Guerra; para vice-Presidente, Deputada Tayla Peres e para Relatora, Deputada Aurelina Medeiros. Logos após a Senhora Deputada Aurelina Medeiros passou a direção dos trabalhos a Senhora Deputada Catarina Guerra a qual informou aos senhores Deputados que a Comissão se reunirá posteriormente, para qual serão convocados. Encerramento: Às doze horas e dez minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhora Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu, Ketly Alves dos Santos, secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação.

Deputada Catarina Guerra
Presidente da Comissão.

EDITAIS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO,
CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2025
O PRESIDENTE DESTA COMISSÃO PARLAMENTAR
DE INQUÉRITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

RESOLVE:

Designar a servidora **Josiane Salete Daubermann**, portadora do Documento de Identidade nº 1049010448 – SSP/Rs e matrícula funcional nº 24.774, para exercer a função de **secretária da Comissão Parlamentar de Inquérito**, instituída nos termos do Ato da Presidência nº 003/2025, cabendo-lhe a prática de todos os atos inerentes ao desempenho dessa função.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2025.

Deputado Estadual **JORGE EVERTON**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Ato da Presidência nº 003/2025

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 400/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 400/2025, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4414, de 21 de maio de 2025.

Onde se lê: período de 21 a 28 de maio de 2025

Leia-se: viagem no período de 21 a 30 de maio de 2025, permanecendo as diárias no período de 21 a 28 de maio de 2025

Palácio Antônio Martins, 4 de junho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 449/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 449/2025, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4420, de 29 de maio de 2025.

Onde se lê: [...] com ônus [...]

Leia-se: [...] sem ônus de diárias [...]

Palácio Antônio Martins, 9 de junho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 506/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 506/2025, publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4423, de 3 de junho de 2025.

Onde se lê: [...] sem ônus [...]

Leia-se: [...] com ônus [...]

Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 542/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 521/2025, que autorizou a viagem dos servidores abaixo relacionados, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4424, de 4 de junho de 2025.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Fernando Oliveira Araújo	14580
Raimundo Nonato Figueiredo Sousa	27177
Roque Pereira da Silva Neto	25317

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 543/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 14 de junho de 2025, para a realizar ouvidoria itinerante e ouvidoria estudantil nos municípios de Caracará, São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Caroebe e Entre Rios

SERVIDOR	MATRÍCULA
Eliel Bezerra Lima	30052
Késia Soares Santos Carrillo	30061
Liliane Bessa Silva	8255
Silvia Sodré Gualberto	31996

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 380/2023

CONTRATO Nº 026/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

LOCADORA: GILBERTO FIGUEIREDO - ME

CNPJ Nº 14.464.911/0001-84

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.001.2011/ 1500/ 0000 / 33.90.39-13

DATA DA ASSINATURA: 06/06/2025

VIGÊNCIA: 15/06/2025 até 15/06/2026

PELA LOCATÁRIA: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELA LOCADORA: GILBERTO FIGUEIREDO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**RESOLUÇÃO Nº 6272/2025-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o usufruto das férias do servidor(a) RENATO ALBANI RIBEIRO RINALDI, matrícula: 26892, programadas para **09/06/2025 a 18/06/2025**, referente ao exercício de 2025, por necessidade da administração, conforme memorando nº 106/2025-SL.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em 05/11/2025 a 14/11/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6273/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ROBERTO JEFFERSON CAMOERAS GRACINDO MARQUES**, matrícula: 26016, CPF: ***.629.312-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2025

Boa Vista – RR, 10 de junho de 2025

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

